

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6° DA REPUBLICA — N. 257

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 22 DE SETEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.775 A— DE 20 DE AGOSTO DE 1894 (1)

Altera o regulamento do Collegio Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que o actual regulamento do Collegio Militar, comquanto fosse elaborado segundo os lineamentos dos melhores cursos de instrucção secundaria, não preenche, todavia, à vista dos progressos ultimamente realizados na arte de educar, os fins de sua creação, qual o de dar aos alumnos além da necessaria instrucção, uma educação physica, intellectual, moral e technica, que os habilite, no fim do curso, à matricula, não só no curso geral das Escolas Militares, tanto do Exercito como Naval, mas tambem nas de Engenharia da Republica;

Considerando que, no que diz respeito à administração, a organização consagrada nesse regulamento, é defeituosa, tornando impossível a distribuição racional dos serviços; e perturbando a ordem interna do estabelecimento;

Considerando, outrossim, ser indispensavel regular a parte disciplinar de um modo completo, já com relação ao pessoal docente e administrativo, já com relação aos alumnos;

Resolve alterar o regulamento actual do dito Collegio Militar, devendo ser posto em execução o que a este acompanha.

O general de divisão Dr. Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat assim o faça executar.

Capital Federal. 20 de agosto de 1894, 6° da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Regulamento do Collegio Militar a que se refere o decreto n. 1.775 A de 20 de agosto de 1894

TITULO I

Do Collegio Militar e sua organização regimental

CAPITULO I

Art. 1.º O Collegio Militar, inaugurado a 6 de maio de 1889, é um instituto de instrucção e educação militar, destinado a receber gratuitamente os filhos e primeiros netos dos officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada; bem como os filhos e primeiros netos dos officiaes honorarios por serviços de guerra, os filhos das praças de pret mortas ou invalidadas em combate e dos professores do mesmo collegio e das escolas militares da Republica; e, mediante contribuição pecuniaria, alumnos procedentes de outras classes sociais.

Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos que pertencem ao exercito, salvo o que não for praticavel unicamente em razão da idade e condição dos mesmos alumnos.

Art. 3.º Os alumnos do collegio verificarão praça no acto da matricula, mas o tempo que se demorar, frequentando o curso, não lhes será computado para effeito algum, salvo o disposto no art. 96.

Art. 4.º Os menores matriculados como alumnos gratuitos, quando completarem o curso, ficarão obrigados à prestação de serviço militar no exercito ou na armada, de accordo com as leis vigentes, salvo o caso de incapacidade physica comprovada em inspecção de saúde ou de indemnizarem os cofres publicos das despesas com elles feitas.

§ 1.º A despeza a que se refere este artigo comprehenderá os gastos feitos com alimentação e vestuario dos alumnos.

§ 2.º Si antes de concluir o curso o alumno retirar-se do collegio, a pedido de seu pae ou tutor, ficará sujeito à mesma indemnização, proporcionalmente ao tempo de sua frequencia.

Art. 5.º Tendo este instituto por fim iniciar os respectivos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, dirigirá sua educação e instrucção de modo que ao terminarem o curso estejam elles aptos a proseguir em seus estudos superiores nas Escolas do Exercito ou Naval.

Art. 6.º E' internato o collegio, mas admite alumnos externos, comtanto que estes só se retirem do estabelecimento depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia, na forma do regimento interno.

CAPITULO II

Art. 7.º A direcção do collegio será commettida a um coronel ou tenente-coronel do quadro effectivo, com um dos cursos scientificos do exercito, o qual exercerá cumulativamente o commando do corpo de alumnos.

Art. 8.º O commandante terá como immediato um official superior do quadro effectivo, pelo menos com o curso de artilharia, que o substituirá nos seus impedimentos e exercerá as funções de fiscal do corpo de alumnos.

Art. 9.º Além dos dous cargos acima mencionados, o corpo de alumnos terá: ajudante, secretario, quartel-mestre e agente, os quaes serão todos officiaes effectivos do exercito e exercerão as mesmas funções no collegio; as funções de sargento-ajudante e sargento quartel-mestre serão exercidas pelos proprios alumnos, comtanto que não provenham dahi prejuizos para os estudos.

Art. 10. Os alumnos serão distribuidos em quatro companhias, atendendo-se tanto quanto for possível ao desenvolvimento physico e intellectual e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por capitães ou officiaes subalternos do quadro effectivo do exercito, exercendo as funções de seus inferiores os proprios alumnos, sem prejuizo porém de seus estudos.

Art. 11. Como escola pratica dos deveres do militar de mar e do exercito e como estímulo para desenvolver o gosto pelo estudo e a inclinação à carreira das armas, os alumnos serão graduados, por merecimento, nos diversos postos, desde o de tenente-coronel até ao de cabo de esquadra, usando dos distinctivos competentes.

Art. 12. As denominações destes postos para os alumnos serão:—alumno tenente-coronel commandante, alumno-major, alumno-capitão, alumno-tenente e alumno-alferes; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do exercito, precedendo sempre a palavra alumno.

Art. 13. Os alumnos assim graduados assumirão as respectivas funções de seus postos nos exercicios em que o instructor o determinar, e nas formaturas em parada ou marcha do corpo de alumnos, sendo sempre sob a direcção e inspecção de officiaes do collegio.

§ 1.º Entre os alumnos, em actos de serviço, serão graduados todos os preceitos disciplinares decorrentes do logar que a cada um competir na hierarchia militar, cabendo ao alumno-commandante o demais officiaes e praças graduadas, dentro e fora do estabelecimento, as continencias, honras e precedencias devidas aos postos que occuparem.

§ 2.º Excepto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a idade dos alumnos, todo o serviço militar ou escolar será por elles feito, segundo suas gradações, de modo, porém, que nunca dahi provenha prejuizo para os seus estudos.

TITULO II

Processo de admissão e condições para as matriculas

CAPITULO III

Art. 14. Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar na secretaria do collegio, até 28 de fevereiro de cada anno, requerimento dirigido ao ministro da guerra e instruido com todos os documentos justificativos em que se acham seus filhos ou tutores para obterem matricula.

Paragrapho unico. Os documentos a que se refere o presente artigo são os seguintes, para todos os candidatos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) certificado de que o candidato não soffre de moléstia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vacinação;
- d) patente, titulo de nomeação, fó de officios ou certidão de assentamentos, para os candidatos à matricula como gratuitos;
- e) certidão de obito dos paes ou pae, para os orphãos.

Art. 15. Os requerimentos sobre matriculas serão informados conjunctamente, sendo remettilos todos para o Ministerio da Guerra, de modo a que se possam ultimar os trabalhos relativos à admissão dos novos alumnos dentro da primeira quinzena de março.

Art. 16. Depois de julgados todos os candidatos nos exames de admissão, serão classificados em dous grupos distinctos, e de accordo com esta classificação proceder-se-ha ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 17. Em um dos grupos serão collocados os candidatos à matricula como gratuitos, tendo-se em vista as seguintes ordens de preferencia:

- 1ª, orphãos de pae e mãe;
- a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada;
- b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada;
- c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada por serviços de campanha;
- 2ª, orphãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem;

(1) Reproduz-se, por haver sahido com incorrecções.

3º, os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia, e bem assim os filhos das praças de pret mortas ou invalidadas em combate e dos professores não militares do collegio e das escolas militares;

4º, os primeiros netos de officiaes dessas classes e na mesma ordem.

S. J.º Terão preferencia em cada um dos grupos de que trata este artigo:

a) os filhos e primeiros netos de militares de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço, ou por effeito deste;

b) os filhos de officiaes e seus primeiros netos inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;

c) os filhos e netos de officiaes com serviços de campanha;

d) os candidatos que obtiverem melhores notas no exame de admissão;

e) os que em virtude da idade não puderem matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos, deve-se ha attender quanto possível aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos de fortuna.

Art. 18. No grupo formado pelos candidatos a matricula como contribuintes, será adoptado o principio do merecimento intellectual revelado no exame de admissão, obedecendo-se a ordem abaixo estabelecida, na respectiva classificação:

1º, os candidatos habilitados a frequentarem a 3ª série do curso de adaptação;

2º, os que exhibirem documento comprobatorio de que frequentaram as aulas do Gymnasio Nacional ou de que gozam de *curriculum vitae* das escolas primarias;

3º, todos os demais candidatos segundo os graus obtidos nos citados exames de admissão.

CAPITULO IV

Art. 19. Ao exame de admissão a que se refere o art. 16 do capitulo antecedente serão submettidos todos os candidatos que tiverem obtido a competente licenca para a matricula, devendo compor a comissão julgadora em taes exames tres professores do curso de adaptação do Collegio.

Parapho unico. Serão dispensados desses exames:

a) os candidatos que apresentarem attestado de que frequentaram o Gymnasio Nacional;

b) os que gozarem de *curriculum vitae* das escolas primarias.

Art. 20. Os pretendentes a matricula serão nos citados exames submettidos ás mesmas provas que se exigem neste Regulamento para os alumnos matriculados nas duas primeiras series do curso de adaptação.

§ 1.º O seu effeito se fará sentir para:

a) habilitar ou inhabilitar os candidatos de 12 ou mais de 12 annos de idade;

b) classificar, determinando a serie em que deve ser matriculado, o que tiver de oito a 12 annos de idade.

§ 2.º O matriculando que contar 12 ou mais de 12 annos de idade somente, poderá ser admittido na terceira serie do curso de adaptação, pelo que o seu exame versará sobre as materias da 2ª serie do mesmo curso; aquelle, porém, que não tiver attingido a essa idade será arguido vagamente nas materias do citado curso, determinando-se por meio de graus as habilitações que então revelar.

Art. 21. Com menos de oito, 13 ou mais de 13 annos de idade, referidos ao dia 1 de janeiro do anno da matricula, candidato algum será admittido no collegio.

Art. 22. Os ex-alumnos do collegio que pretenderem matricular-se novamente terão preferencia sobre todos os outros candidatos

do grupo em que forem classificados, e a sua idade ainda o permittir e a sua exclusão do estabelecimento tiver sido motivada por molestia.

Art. 23. Os matriculandos da classe ou grupo dos gratuitos, antes de effectuarem as respectivas matriculas, serão submettidos á inspecção de saude pelo facultativo do collegio, afim de provarem si estão aptos para o serviço do exercito e da armada.

Parapho unico. Os candidatos a matricula como alumnos contribuintes só serão sujeitos a essa inspecção si mostrarem desejo de seguir a profissão militar.

Art. 24. Os alumnos gratuitos serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos os artigos constantes da tabella—C—e livros.

Parapho unico. Exceptuam-se desta regra:

a) os orphãos de paes ou simplesmente de pae, quando notoriamente não tenham recursos;

b) os filhos dos officiaes reformados do exercito da armada que não desempenhem função publica alguma remunerada, e bem assim nas mesmas condições os dos honorarios;

c) os filhos das praças de pret invalidadas em combate.

Art. 25. Os alumnos contribuintes internos pagarão de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 80\$, e a pensão annual de 720\$ em quatro prestações trimestraes, cujo pagamento será effectuado adiantadamente.

Os externos pagarão a joia de 50\$ e a pensão annual de 600\$, também em quatro prestações, cujo pagamento será da mesma forma effectuado.

§ 1.º Estas contribuições poderão ser pagas mensalmente, quando os paes ou responsaveis dos alumnos forem funcionarios publicos.

§ 2.º Os alumnos a que se refere este artigo ficarão obrigados a entrar também com o enxoval, que será annualmente renovado e que consta da tabella—B—, bem como com os livros adoptados.

Art. 26. Ficará a cargo do collegio a lavagem e engommado da roupa e o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas, tanto para os gratuitos como para os contribuintes.

Art. 27. O numero de alumnos do collegio, tanto da classe dos internos como da dos externos, será annualmente fixado pelo Ministerio da Guerra, de accordo com os recursos do respectivo orçamento e tendo em vista a lotação do estabelecimento, sendo que os gratuitos formarão sempre os dous terços daquelle numero e os contribuintes o outro terço.

Art. 28. As matriculas no collegio serão encerradas no dia 20 de março de cada anno, não podendo admittir candidato algum no estabelecimento depois de verificado aquelle encerramento.

TITULO III

Plano de educação — Material para ensino e dependencias do collegio

CAPITULO V

Art. 29. A educação integral do Collegio Militar é ministrada em dous cursos, um de adaptação e outro secundario, sendo as diversas disciplinas a elles pertencentes distribuidas pela seguinte forma.

CURSO DE ADAPTAÇÃO

Educação Physica e Technologica — Gymnastica, esgrima, recreio, velocipedia, natação, instrução militar do exercito e naval.

Educação Mental — Pratica da lingua materna. Elementos de arithmetica pratica, systemas de pesos e medidas. Noções de geometria pratica. Desenho linear. Lições de cou-

ras e noções concretas de sciencias physicas e historia natural. Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil. Elementos de musica vocal.

Educação Moral — Principios de moral e instrução civica e militar.

CURSO SECUNDARIO

Educação Physica e Technologica — Gymnastica, natação. Recreios. Equitação. Esgrima. Instrução militar do exercito e naval.

Educação Mental — Lingua materna. Grammatica, expositiva (estudo complementar). Grammatica historica precedida das noções indispensaveis da lingua latina. Litteratura nacional.

Francês, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Inglês, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Allemao, estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico.

Arithmetica pratica completa. Arithmetica theorica e pratica.

Algebra até equações do 2º grau.

Geometria preliminar e trigonometria retilinea e espherica.

Geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conchoide, espiral, cissoide, cycloide, helice e limaçon de Pascal).

Algebra, estudo complementar.

Historia antiga e media. Historia moderna contemporanea e do Brazil.

Geographia geral. Geographia physica e exercicios de cartographia. Geographia geral. Geographia politica e economica, exercicios cartographicos.

Historia e chorographia do Brazil.

Noções concretas de astronomia physica e astronomica.

Noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Geometria pratica e topographia.

Desenho de aquarella, topographico e de paisagem de marinha.

Musica.

Educação moral — Principios de moral e instrução civica e militar.

§ 1.º Esse plano de educação no curso de adaptação, desdobrar-se ha da maneira seguinte:

(A) EDUCAÇÃO PHYSICA E TECHNOLOGICA

Gymnastica. — Exercicios simples—1º, dos braços; 2º, da cabeça; 3º, do tronco; 4º, das pernas; 5º, movimentos compostos, posições diversas para o passo; 6º, exercicios com varas, barra de suspensão e trave de equilibrio; 7º, saltos que não excedam a um metro de altura.

Recreios. — Exercicios ao ar livre. Jogos athleticos e velocipedia.

Natação. — A natação não será o intuito immediato das primeiras lições. Os alumnos se familiarizarão primeiro que tudo com a agua; serão ensinados a conservar a cabeça debaixo da agua, a sustentarem-se nella e a moverem-se. Jogos e justas (torneios) serão organizados para esse effeito no banheiro.

Os movimentos preparatorios de natação poderão ser ensinados fora do tanque, mas deverão ser repetidos no proprio banheiro, sobre cavalletes, cuja taboa superior deve ficar 10 centimetros abaixo da superficie da agua, sendo além disso collocados de modo que varios alumnos possam alli trabalhar conjuntamente.

Os movimentos das pernas deverão ser cuidadosamente attendidos, não se permitindo que os alumnos nadem enquanto esses movimentos não forem perfeitamente executados. Exercicios á corda e com as boias.

Esgrima—Do bayoneta.

Instrução militar do exercito e naval— Infantaria, cavallaria e artilharia. Escola de recruta som arma, escola de recruta com arma, manejo, limpeza e conservação do armamento, exercicios de companhia em ordem unida e dispersa, escola de secção, nomenclatura do equipamento, exercicios preliminares de pontaria, visar com a arma apoiada e a braços livres, applicação do dedo na tecla do gatilho para disparar a arma.—**Marinha—** Exercicios de escaleres á vela e a remos.

(B) EDUCAÇÃO MENTAL**1ª serie****1ª classe**

Lingua materna—Leitura e escripta—Elementos de leitura e escripta simultaneas. Palavras, syllabas, letras e alphabeto, com revisão. Dictado de phrases curtas, cujos elementos tenham sido já aprendidos.

Grammatica pratica—Exercicios oraes, conversação, tendo por fim ensinar o alumno a exprimir-se correctamente e a corrigir os seus defeitos de pronuncia, por meio de narrativas, aneddotas, fabulas, contos e proverbios, que tenham tendencia á educação moral.

Arithmetica—Contar primeiramente pelos processos espontaneos, empregando os dedos, riscas, peirinhas (calculos), grãos, contas, etc., e depois os rosarios, o contador mecânica, o crivo numeral e abacus, usada entretanto a terminologia propria da nomenclatura systematica. Conhecimento pratico das unidades fraccionarias: metade, terça parte, quarta parte, etc., e comparação dessas unidades entre si. Escrever os algarismos. Exercicios praticos de sommar, diminuir e multiplicar os numeros simples. Exercicio mental de problemas facéis. Conhecimento pratico do metro e sua divisão em decimos e centesimos.

Ler e escrever qualquer numero de tres algarismos.

Conhecimento pratico de papel moeda até ás notas de 100\$000.

Geometria—Conhecimento da esphera, do hemispherio, do circulo e do cono, da pyramide triangular e do triangulo; da pyramide quadrangular, do quadrilatero e de suas variedades; do cylindro; do prisma; do paralelepipedo; do cubo; comparação do cono com o cylindro e indicação da sua differença.

Das linhas rectas, quebradas, curvas, mixtas e seu traçado.

Conhecimento das tres posições de uma recta em relação á outra e seu traçado.

Linhas parallelas, convergentes, porpendiculares, verticaes e horizontaes.

Conhecimento do angulo e de suas especies.

Lições de cousas—Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente os da visão e audição.

Objectos que affectam os sentidos.

Cores, formas, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos objectos.

Estudo dos corpos. Designar substancias solidas e liquidas e algumas de suas propriedades.

Distinguir os objectos naturaes dos artificiaes.

Materias primas, sua divisão em mineraes, vegetaes, e uniaes; exemplos.

Productos industriaes mais communs.

Diversidade de formas dos animaes. Mamíferos, aves, reptis e peixes.

Animaes domesticos e selvagens.

Noções elementares do corpo humano.

Geographia—Os pontos cardoacs.

Determinar os pontos onde nasce o sol e onde se põe.

Indicar os pontos cardoacs em relação á sala da classe.

Topographia do districto escolar, com designação de seus limites, ruas que nelle existem, e seus edificios notaveis.

Conhecer nos mappas a situação da Capital Federal, do estado do Rio de Janeiro e dos estados limitrophes.

Limites da Capital Federal, estradas do ferro que della partem, designando as suas direcções.

Explicação dos termos geographicos e preparação para o estudo da geographia geral pelo methodo descriptivo.

Idéa da terra, sua forma e extensão e suas grandes divisões.

Historia patria—Pequenas narrativas de historia patria e narrativas de viagens com auxilio de mappas.

Explicação de alguns factos historicos capitales por meio de biographias de Christovão Colombo, Pedro Alvaros Cabral, José do Anchieta, Salvador Carrêa de Sá, Henrique Dias, Felipe Camarão, Joaquim José da Silva Xavier, José Bonifacio de Andrade e Silva, D. Pedro I, D. Pedro II, Duque de Caxias, generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant.

Desenho linear—Linhas e formas simples.

Elementos de musica—Solfejo e coros unisonos, de ouvido.

2ª classe

Lingua materna—Leitura e escripta—Exercicios graduados de leitura e escripta simultaneas. Dictado de phrases progressivamente mais difficéis. Ensino de leitura corrente em prosa, com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica—Decomposição da toda a sorte de palavras em sons e em letras. Distinguir as palavras simples das compostas. Noção pratica das idéas de masculino e feminino, singular e plural.

Idéa do substantivo, do adjectivo e do verbo, por meio de exemplos numerosos; phrases em que entram o sub-tentivo, o adjectivo e o verbo. Aplicar verbos a um sujeito dado e vice-versa.

Primeiros exercicios de enjuzação oral em proposições completas. Escripção por dictado do texto de leitura corrente.

Arithmetica—Ler e escrever numeros compostos até seis algarismos, empregando os processos primitivos e o systematico. Idéa clara da unidade, dezena e centena do milhar. Valor das maiusculas usadas como algarismos romanos. Exercicios das quatro operações, sempre sob o ponto de vista concreto. Calculo mental.

Termos da fracção e sua significação. Ler e escrever fracções decimaes até cinco algarismos.

Da semana, do mez, do anno, do dia em horas e minutos.

Conhecimento pratico das moedas nacionaes. Medidas metricas.

Geometria—Linhas e especies do circulo. Differença entre circulo e circumferencia.

Revisão dos angulos—Nomenclatura das figuras planas polygonaes pelo numero de seus lados. Distinguir as regulares das irregulares.

Conhecimento pratico dos solidos geometricos. Calcular a superficie de um rectangulo, do um parallelogrammo e de um triangulo rectilineo.

Historia natural—Revisão das noções do corpo humano.

Conhecimento dos animaes, vegetaes e mineraes mais vulgares e sua utilidade.

Animaes: boi, cavallo, burro, carneiro, porco, cão, gato, gallinha e outras aves domesticas, passaros, chelonios, peixes.

Vegetaes: arvores fructiferas, bananeiras, palmeiras, legumes.

Mineraes: granito, argillas, carvão de pedra

Conhecimento das substancias alimentares: carne, pão, café, choco late, matto, chá, leite, manteiga, queijos, assucar, legumes, batata, vinho, aguardente.

Geographia—Conhecimento geral e gradual dos 21 estados (pelo mappa), qual a sua situação e os seus productos principaes.

Idéa do relevo do solo brasileiro, das grandes bacias fluviaes e dos portos.

Viagens da capital para cada estado. Principaes vias-ferreas e linhas de navegação no Brazil.

Revisão da geographia geral e sua ampliação gradual: o globo terrestre, continentes e oceanos, principaes paizes do mundo.

Idéa da representação cartographica, elementos de leitura das cartas e plantas.

Historia patria—Narrativas simples, e sem auxilio de livros, de episodios da historia patria.

Biographias de Manoel da Nobrega, Nicoláo Durand de Villegaignon, André Vidal de Negreiros, João Fernandes Vieira, Calabar, padre Antonio Vieira, Bartholomeu Bueno, Claudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto, Thomaz Antonio Gonzaga, Alexandre Rodrigues Ferreira, Fr. J. Mariano da Conceição Velloso, José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, Martin Francisco de Andaraí, Antonio Carlos, Evaristo Xavier da Veiga, Diogo Antonio Peijó, General Osório, Visconde do Rio Branco, Almirante Barroso e Visconde de Inhaúma.

Desenho linear—Linhas e formas simples, reduções e ampliações.

Elementos de musica—Solfejo e coros unisonos, de ouvido, solo e coros. Coros simples a duas vozes.

2ª serie**1ª classe**

Lingua materna—Leitura e escripta—Leitura corrente de prosa, observando cuidadosamente a pontuação e com explicação dos vocabulos. Conhecimento de todos os signaes orthographicos.

Grammatica pratica—Revisão, ampliação do programma precedente.

Idéa da proposição simples e decomposição della em seus termos essenciaes.

Exercicios oraes: exercicios de pronuncia e elocução. Reprodução de narrativas; recitação de pequenas fabulas e poesias escolhidas. Exercicios escriptos: dictados graduados de orthographia. Redacção facil com elementos dados. Primeiros ensaios de invenção.

Arithmetica—Revisão do programma anterior: ler e escrever numeros compostos de mais de seis algarismos.

Systema de numeração romana. Conhecimento do quadrado, cubo, raiz quadrada e raiz cubica.

Systema metrico completo.

Conhecimento pratico das principaes moedas estrangeiras.

Problemas concretos. Calculo mental.

Geometria—Dealir e traçar á mão linhas, angulos e figuras planas polygonaes.

Classificação dos triangulos e quadrilateros.

Medida do trapezio. Conhecimento e uso do transferidor.

Historia natural—O homem: descripção do corpo humano e idéa das principaes funções da vida.

Conhecimento geral das grandes divisões do reino animal e do vegetal, pela observação de alguns typos escolhidos.

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis.

Animaes: insectos, com particularidade as alilhas e o bicho da seda; camarões, lagostas, ostras, marisco, caramujo, polvo, parafitas, coraças.

Vegetaes: seringueira, cafeiro, canna de assucar, cacaozeiro, algodoeiro, paineira, mamona, anileira, bambus e taquaras, milho, arroz.

Mineraes: ferro, cobre, prata, ouro, pedras preciosas, kaolim.

Objectos de vestuario: algodão, linho, lã, seda, couros, borracha, etc.

Materiaes de construcção: granito, argilla, cal, marmores, cimentos, madeiras.

Organisação de pequenas collecções feitas pelos alumnos.

Geographia—Revisão do programma anterior. Geographia physica dos Estados Unidos do Brazil, sem pormenores que fatiguem inutilmente a memoria.

Conhecimento geral da geographia physica da Terra.

Uso dos mapps e globos. Exercicio de cartographia.

Historia patria—Periodo de 1500 a 1580.

Exposição dos factos principaes, feita pelo professor, e que o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de qualquer livro.

Desenho linear—Fôrmas lineares animadas e inanimadas.

Elementos de musica—Solfejo, coros unisonos e a duas e tres vozes.

2.º classe

Lingua materna—Leitura—Leitura corrente de prova e manuscript, com explicação dos vocabulos.

Grammatica pratica—Revisão do programma anterior.

Gráo do substantivo e do adjectivo, mediante exemplos variados.

Noção do pronome e sua afinidade com o nome.

Noção do a verbis e sua comparação com o adjectivo.

Noção da preposição, sua semelhança e differença do adverbio.

Noção da conjunção, sua semelhança e differença da preposição.

Conjugação oral dos verbos irregulares em proposições compostas.

Exercicios oraes de pronuncia e elocução recitação de poesias.

Exercicios escriptos: dictados graduados de orthographia.

Redacção e composição.

Arithmetica—Revisão do programma anterior.

Propriedade das fracções ordinarias. Problemas.

Calculo mental.

Geometria—Revisão dos polygonos e sua medida. Medida do circulo.

Problemas de applicação, empregando sempre questões da vida usual.

Historia natural e noções de physica e chimica—Noções anato-physiologicas do corpo humano.

Revisão e amplificação do estudo das grandes divisões do reino animal e vegetal.

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis.

Estudo pratico dos principaes orgãos da planta.

Os três estados dos corpos. Noções sobre o ar e a agua e sobre a combustão.

Pequenas demonstraões experimentaes.

Organisação de collecções feitas pelos alumnos.

Geographia—Noções de geographia physica da America do Sul, Central e do Norte; relações commerciaes dos Estados Americanos com o Brazil. Viagens.

Noções elementares sobre as raças, linguas, religiões e fôrmas de governo dos differentes paizes do mundo.

Circulos e zonas da Terra. Horizonte. Zenith. Nadir. Antipodas. Movimento da Terra e seus effeitos, explicados por meio de aparelhos. Latitudo e longitude, estudadas praticamente no globo.

Historia patria—Revisão do primeiro periodo. Periodo de 1580 a 1664 (exposição dos factos principaes e sem auxilio de livro).

Desenho linear—Claro-escuro. Cópia da natureza.

Elementos de musica—Solfejos, coros unisonos e a duas e tres vozes em continuação.

3.ª serie

Classe unica

Lingua materna—Leitura—Leitura expressiva de prosa e verso, com explicação do conceito significativo das palavras.

Grammatica pratica—Revisão dos programas anteriores. Da proposição simples. Da proposição composta por ordenação. Da proposição composta por subordinação. Concordância dos tempos. Syntaxe concreta do verbo *haber*, do pronome *se*; exemplos variados e classicos da collocação do pronome sujeito e do pronome complemento.

Exercicios oraes: exercicios de elocução. Resumo de lições, narrativas de passeios, fabulas, festas, contados pelo professor. Recitação de autores selectos, com especialidade nacionaes. Homonymos, paronymos, synonymos, etc.

Nesta serie se deve terminar o estudo da grammatica expositiva elementar.

Arithmetica—Revisão da materia estudada. Operações sobre as fracções em geral. Numeros primos.

Divisibilidade: estudo concreto. Maximo divisor commum. Numeros complexos. Regra de tres e suas applicações pelo methodo de redução á unidade, e utilizando sómente as operações fundamentaes. Systemas de pesos e medidas mais usados.

Geometria—Polygonos. Leves noções da ellipse. Revisão dos angulos, solidos, diedros e polyedros: Quadratura e cubatura dos polyedros.

Historia natural e noções de physica e chimica—Revisão dos programmas anteriores. Classificação dos animaes e vegetaes.

Do estudo anatomico da planta e noções de physiologia vegetal. Concretisação deste estudo em frente á natureza. Idéa da classificação dos mineraes. Crosta, terrestre: rochas, terrenos, fosseis mais importantes.

Noções de physica—Peso, alavancas, balanças equilibrio dos liquidos, vasos communicantes, syphão. Pressão atmospherica.

Experiencias simples sobre — calor, luz, electricidade e magnetismo. Arcometros, barometros, manometros, hygrometros e thermometros. Espelhos, lentes, prismas, pilhas, luz electrica, telegrapho, telephonio, iman, bussola.

Noções de chimica—Corpos simples e compostos. Metalloides e metaes. Simples demonstraões experimentaes. Acidos: sulfurico, azotico, chlorhydrico; alguns de seus saes mais importantes. Potassa, soda, cal, ammonia. Ligas metallicas. Gaz de illuminacão. Amido. Assucar. Alcool. Acido acetico. Corpos grasas.

Geographia—Revisão da America: geographia politica e economica, particularmente do Brazil. Divisão politica da Europa, da Asia, Africa e Oceania. Estudo rapido e perfunctorio.

Cosmographia—Astros: sol, estrellas, planetas, cometas, estrellas cadentes, aerolithos e bolidos. Movimentos, phases da lua; eclipses.

Estudo concreto do systema geral do mundo. Dia, noute e estações.

Historia patria—Revisão. Periodos de 1664 até 1889. Exposição geral dos factos principaes e dos grandes acontecimentos politicos.

Desenho linear—Applicações.

Elementos de musica—Solfejo, solos e coros, theoria elementar da musica.

(C) EDUCAÇÃO MORAL

1.º A educação moral deve principalmente ser ensinada pelo exemplo, não perdendo o professor ensejo de encarecer o culto do dever, mostrando aos alumnos os typos dos grandes homens que por elle se nobilitaram.

2.º A instrucção civica não será objecto de ensino especial, mas o professor terá sempre em vista que o fim principal do collegio é formar bons cidadãos, que amem a Patria pelo conhecimento exacto do quanto lhe devem. O respeito á lei e ás autoridades que representam-na; a biographia synthetica dos grandes patriotas e especialmente a missão sagrada que compete ao soldado nas democracias, serão pontos para os quaes se deve voltar a attenção do professor, na occasião da leitura ou a proposito de qualquer acontecimento adequado que se passar na aula, na familia, na sociedade, etc.

3.º Para desenvolver o sentimento patriotico e despertar o amor pelas instituições constitucionaes, o professor fará na vespera de cada dia de festa nacional uma ligeira prelecção adequada, explicando a razão justificativa da commemoração consagrada ao alludido dia, e pondo bem em relevo as grandes vantagens que devemos agradecer ao regimen republicano.

(D) DISPOSIÇÕES ESPECIAES

a) Todos os alumnos novamente matriculados no collegio serão obrigados a frequentar pelo menos, a terceira série deste curso, em bora se achem habilitados nas disciplinas do curso litterario, scientifico e esthetico adoptado no presente regulamento.

b) Nas tres séries do curso de adaptacão, que terão um anno de duração cada uma, será empregado o methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar.

c) Em todos os trabalhos de escripta dos alumnos, o professor attenderá quanto possivel á parte calligraphica.

d) Ao aulas de desenho, de musica e de gymnastica se verificarão duas vezes por semana para cada serie deste curso.

e) O exame final deste curso dá matricula no primeiro anno do Gynnasio; ou no de qualquer instituto secundario de educação integral da Republica, assim como dará as vantagens concedidas por lei aos alumnos que tem *curriculum vite* das escolas primarias.

§ 2.º O curso secundario constará de cinco annos, desdobrando-se pela seguinte forma:

(A) EDUCAÇÃO PHISICA E TECHNOLOGICA

Gymnastica—Exercicios repetidos sobre o que é recommendado para o curso de adaptacão, havendo mais exercicios com barras e espheras de madeira e de ferro, maças e halteres, cordas lisas e de nós, escadas obliquas e verticaes, parallelas, argollas, trapezio, etc.

Recreios—Exercicios ao ar livre; jogos athleticos.

Natação—Experiencias livres; diversas maneiras de nadar e modos de salvar os que se afogam.

Equitacão—Escola no picadeiro; posição, differentes modos de montar e apagar, de pegar nas redeas, flexões dos pés, coxas e pernas. Movimentos da cabeça e dos braços. Firmeza e governo. Freio e pressões. Voltas parado, voltas em marcha. Enfreiar, encilhar e desencilhar. Emprego da espora. Andaduras e saltos. Escola fóra do picadeiro.

Esgrima—De espada e de florete.

Instrução militar do exercito e naval — Infantaria: exercicio de batalhão. Nomenclatura da arma e munição regulamentares. Noções geraes do tiro, definição de trajetória, angulos e linhas de tiro e de mira, velocidade inicial, restante, zona perigosa, etc.

Alça de mira. Tiro com a arma apoiada sobre alvos fixos a braços livres, de pé, de joelhos e deitado. Nomenclatura e serviço da metralhadora.—Cavallaria—Escola de recruta sem arma e com arma a cavallo. Man'jo e nomenclatura do arreamento, da clavina, do revolver, da espada e da lança. Exercício de esquadra. Serviços de descobertas e flanqueadores. Modo de montar e demonstrar as armas portateis. Construção de trincheira abrigo. Artilharia:—Exercícios de bateria. Nomenclatura das bocas de fogo, reparos, palamenta e accessorios; do arreamento de tiro; da munição. Limpeza e conservação do material. Tiro ao alvo. Estudo e emprego da alça e do quadrante de pontaria nas bocas de fogo. Verificação da munição, accessorios e palamenta. Tiro com granada e schrapnells sobre alvos fixos; serviço de conductores. Construção do espaldão para artilharia. Emprego de telemetro.—Marinha:—Resolução dos problemas da navegação estimada, aparelho dos navios, corte de velas e navegação de escaleres á vela e a remos.

(B) EDUCAÇÃO MENTAL

1º anno

1ª aula—Arithmetica: estudo pratico completo.

2ª aula—Portuguez: grammatica expositiva e completa, exercicios de redacção com auxilio ministrado pelo professor.

3ª aula—Francez: estudo elementar e pratico.

4ª aula—Geographia geral: geographia physica, exercicio de cartographia.

Aulas de desenho a aquarella e geometria pratica.

Musica: coros e solos—Revisão da theoria musical.

2º anno

1ª aula—Arithmetica: estudo theorico e pratico.

2ª aula—Portuguez: estudo completo da lingua vernacula á luz do methodo historico e comparativo, exercicios de composição sem auxilio do professor.

3ª aula—Francez: estudo complementar e pratico.

4ª aula—Geographia geral: geographia politica e economica: exercicios cartographicos.

Aula de desenho á aquarella.

Musica: solos: revisão da theoria.

3º anno

1ª aula—Algebra até as equações do 2º grau.

2ª aula—Inglez: estudo elementar e pratico

3ª aula—Historia antiga e media (em face dos mappas politicos e geographicos da época).

4ª aula—Allemao: estudo elementar e pratico.

Aula de desenho topographico. Aula de musica—de instrumento a escolha do alumno.

Revisão: portuguez, francez, geographia, arithmetica (uma vez por semana).

Aula de topographia—Descrição e uso dos instrumentos, levantamentos planimetricos e altimetricos. Confecção de plantas.

4º anno

1ª aula—Geometria preliminar e trigonometria completa; geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conchoide, espiral, sisoide, cycloide, helice e limaçon de Pascal).

2ª aula—Algebra: resolução das equações do 3º e 4º graus e das equações binomias; noções geraes sobre as series; complemento do estudo das progressões seguido das series mais simples.

3ª aula—Inglez: estudo complementar e pratico.

4ª aula—Allemao: estudo complementar e pratico.

5ª aula—Historia moderna e contemporanea.

Aula de topographia. Confecção de planos topographicos; memorias descriptivas e de itinerarios; levantamento expedito. Aula de desenho topographico. Aula de musica de instrumento á escolha do alumno.

Revisão: portuguez, francez, geographia arithmetica (uma vez por semana).

5º anno

1ª aula—Historia e chorographia do Brazil.

2ª aula—Litteraturacional.Generalidades. Historico dos factores e das diferentes phases da litteratura brasileira. Estudo das obras de melhor nota. Exercicios litterarios, como sejam: juizos criticos dos principaes poetas e prozadores brasileiros, parallelos entre elles.

3ª aula—Noções concretas de astronomia, physica e chimica.

4ª aula—Noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Aula de desenho de paysage de marinha. Aula de musica de instrumento á escolha do alumno.

Revisão—Algebra, geometria (duas vezes por semana cada uma), inglez, allemao e historia universal (uma vez por semana).

(C) EDUCAÇÃO MORAL

1ª—A educação moral neste curso, será dada segundo o mesmo methodo adoptado para o curso de adaptação, cumprindo todavia ampliar-se progressivamente as noções já assimiladas, evitando tanto quanto possivel as divagações inúteis e tendo sempre em vista o culto do dever no desdobramento de todos os sentimentos correlatos que ennobrece o homem, como a honestidade, a firmeza de caracter, a coragem, abnegação, etc.

2ª—A instrução cívica, ministrada ainda pelo mesmo methodo, abrangerá desde a esphera de acção em que exercita as suas faculdades o individuo como cidadão, até a concepção das idéas de estado, governo, soberania e independencia das nações, direito de guerra, etc., bem como de administração e economia politica.

3ª Como complemento a esta parte da educação serão dadas as imprescindíveis noções sobre a hierarchia militar, honras e precedencias o bem assim os indispensaveis preceitos de subordinação e disciplina, como condição essencial para a existencia das instruções militares de um povo.

(D) DISPOSIÇÕES ESPECIAES

a) Nenhum alumno poderá matricular-se neste curso sem haver frequentado com aproveitamento o de adaptação.

b) Os alumnos serão obrigados a frequentar todos os annos deste curso gradual e successivamente, não sendo permitido sob pretexto algum o exame em um só anno das disciplinas pertencentes a dous ou mais annos.

c) Em cada anno deste curso haverá aulas de desenho, pelo menos duas vezes por semana, e de gymnastica e musica, pelo menos uma vez.

d) Aos alumnos que obtiverem approvações em todas as materias deste curso, bem como no exame de *madureza*, será conferido o titulo de —Agrimensor—, cabendo-lhes o direito á matricula no curso geral das Escolas Militares, Naval ou de Engenharia da Republica.

§ 3.º Além das disposições especiaes pertencentes a cada um dos cursos do collegio serão observadas mais as seguintes:

DISPOSIÇÕES COMMUNS

I. O ensino será regulado por programmas biennaes organizados pelo conselho de instrução, mediante proposta dos professores, instructores e mestres de cada uma das disciplinas, e audição de uma commissão mixta, eleita de dous em dous annos, para o exame desses trabalhos.

II. Esses programmas, que deverão ser claramente individuados em lições ou pontos, só terão execução depois de approvados pelo governo, podendo contudo ser alterados durante o biennio, si assim o aconselhar á experiencia.

III. Os programmas relativos á educação physica e technologica devem abranger as materias especificadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, tendo-se em consideração qualquer melhoramento, alteração ou innovação que sobrevenha no systema do material do exercito, nas manobras, e no mais que possa interessar á instrução militar dos alumnos.

IV. Como complemento para a educação integral segundo o plano adoptado neste regulamento, serão organisadas excursões scientificas, sob proposta dos professores, em dias marcados pelo commandante do collegio, bem como grandes exercicios, revistas e marchas militares no tempo considerado mais opportuno, havendo para os alumnos que concluirem o curso secundario uma viagem de instrução pelo Brazil e republicas do Prata.

V. A viagem do numero antecedente será realizada a bordo dos navios da esquadra nacional, sendo os alumnos acompanhados pelo instructor de aparelhos e navegação estimada.

VI. Para os exercicios de escaleres á vela e a remos serão os alumnos conduzidos por turmas ao Arsenal de Marinha, onde o respectivo instructor ministrará o competente ensino nas embarcações do Estado.

VII. Receberão além disso os alumnos as noções indispensaveis sobre escripturação militar, serviço de guarnição das praças de guerra e povoações, regimen e policia dos quartéis e acampamentos.

VIII. O pessoal docente do collegio comprehende de 24 professores cathedraes, quatro instructores e dous mestres, que serão distribuidos pela seguinte fórma:

Curso de adaptação

Dous professores para grammatica portugueza elementar pratica; um para elementos de historia patria e geographia; dous para elementos de arithmetica e geometria pratica; e um para lições de cousas e noções praticas elementares de ciencias physicas e naturaes; total, 6.

Curso secundario

Um para grammatica portugueza expositiva; um para grammatica historica da lingua portugueza; um para Litteratura Nacional; dous para francez (estudo elementar e pratico e estudo complementar e pratico); um para inglez; um para allemao; tres para mathematica elementar (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria); um para geographia geral; um para Historia e Chorographia do Brazil; um para historia geral; um para noções concretas de astronomia, physica e chimica; um para noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia; e um para topographia; total, 16.

Ambos os cursos

(Esthetica)

Um professor para desenho e um para musica, total, 2.

(Educação physica e technologica)

Um instructor para artilharia; um para cavallaria; um para infantaria e um para instrução naval; total, 4.

Um mestre para esgrima e um para gymnastica e natação; total, 2.

IX Além dos professores cathedraes de que trata o numero anterior haverá ainda no collegio, oito professores adjuntos, sendo tres para o curso de adaptação, que serão distribuidos conforme as necessidades do ensino; quatro para o curso secundario, sendo um para a secção de linguas, um para a de historia e geographia, um para a de mathematica, um para a de ciencias physicas e

naturaes; e finalmente um para o ensino do desenho, commum a ambos os cursos; total 8.

X O ensino do desenho será dado simultaneamente pelos dous professores dessa materia, cabendo a um delles ensinar desenho linear ao curso de adaptação, e de aquarella, juntamente com geometria pratica, no curso secundario; e ao outro desenho topographico e de paysagem de marinha.

CAPITULO VI

Art. 30. Para que o plano de educação do capitulo antecedente seja ministrado em todas as suas partes com todo o desenvolvimento e efficacia, haverá no collegio:

- 1.º uma bibliotheca, contendo livros, mappaes, globos, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar ao corpo docente, alumnos, e officiaes do estabelecimento;
- 2.º um gabinete e laboratorio necessario ao estudo de noções de sciencias physicas e naturaes;
- 3.º sala de armas, contendo os objectos para o ensino de esgrima;
- 4.º campo de exercicio e linha de tiro;
- 5.º picadeiro;
- 6.º aparelhos necessarios ao ensino de natação, ao exercicio de gymnastica e instrucção naval;
- 7.º armamento, equipamento e munições para o exercicio das tres armas, bem como arrecadações para infantaria e cavallaria e parque para artilharia;
- 8.º cavallos e muarres para os exercicios e respectivas cavallarias;
- 9.º alças e alvos;

10. um museu militar, contendo os diferentes systemas de armas brancas ou de fogo, espeçimens diversos de munições de guerra, petrechos bellicos e tudo quanto possa interessar a esta natureza de ensino;

11. ferramenta e utensilios necessarios para os trabalhos de guerra;

12. instrumentos, aparelhos e o material necessario para os trabalhos topographicos, quer regulares, quer expedidos;

13. area limitada e convenientemente arborizada para cada uma das companhias, sendo um espaço de extensão razoavel protegido por um barracão onde se abriguem os alumnos nos dias chuvosos ou do sol ardente. Material para os jogos athleticos;

14. mobiliu e material para o ensino, de accordo com os preceitos da hygiene escolar e pedagogia moderna;

15. uma enfermaria e pharmacia para uso dos alumnos, as quaes deverão otecer ás condições abaixo especificadas:

a) a enfermaria deverá satisfazer os principios de hygiene escolar, contendo accommodações separadas onde se devam recolher os alumnos enfermos, segundo a sua idade ou desenvolvimento physico;

b) será estabelecida em uma das dependencias do collegio e quanto possivel distante das salas de aula e do estudo e de outros logares frequentados pelos alumnos nos seus trabalhos collegiaes.

c) em obediencia a principios sanitarios elementares que devem presidir á organização das casas de ensino, somente poderão ser tratados no collegio alumnos accommettidos de enfermidades leves ou accidentaes, sendo limitado o numero e qualidade de medicamentos na pharmacia contidos;

d) conterá esta pequena pharmacia collegial:

1.º substancias medicamentosas proprias para a primeira applicação nos casos de epidemias reinantes nesta capital;

2.º medicamentos applicaveis a certos accidentes communs na vida collegial, como incisões ou talhos, queimaduras, contusões, hemorrhagia nasal, luxações, fracturas, etc. bem como o instrumental cirurgico necessario.

TITULO IV

Do tempo lectivo e dos exames

CAPITULO VIII

Art. 31. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril e terminará a 31 de dezembro de cada anno, podendo o governo adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 32. Os mezes de janeiro a março serão empregados em exames finais, ferias e exames de admissão para os candidatos a matricula no collegio.

Art. 33. A distribuição do tempo no collegio será feita de modo que para os alumnos haja, mais ou menos, nove horas para o somno, oito para trabalho e sete para toilette, refeições e recreios.

Art. 34. O horario annualmente organizado deverá attender aos seguintes preceitos:

- 1.º, que em cada aula a lição não exceda de uma hora para o curso secundario e de 45 minutos para o curso de adaptação;
- 2.º, que o intervalo de uma aula á outra nunca seja menor de 15 minutos;
- 3.º, que os exercicios e trabalhos praticos não se prolonguem por mais de 1 hora.

Art. 35. Além dos domingos serão feriados no collegio os dias de festa nacional.

CAPITULO VIII

Art. 36. Após o encerramento dos trabalhos do anno lectivo, reunido o conselho de instrucção, no dia e hora designados pelo commandante, cada professor, instructor e mestre apresentará não só o programma das materias ensinadas na respectiva aula ou instrucção, como tambem uma relação dos alumnos com as médias trimestraes ou notas de conta de anno, avaliadas por quotas de 0 a 10.

Parapho unico. Submettidos estes programmas á apreciação de uma commissão eleita pelo conselho de instrucção, organizará ella os programmas definitivos para os exames.

Na mesma occasião o commandante nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nas provas, quer escriptas, quer oraes, quer praticas.

Art. 37. Os exames serão vagos e versarão somente sobre as materias ensinadas durante o anno lectivo e de conformidade com os arts. 47 e 51.

Art. 38. Durante o mez de janeiro se realizarão os exames geraes dos dous cursos do collegio, sendo effectuados de 1 a 15 de março, não só os de admissão, como os dos alumnos que por motivo justificado tiverem direito a prestar-os nessa época.

Art. 39. Os exames para a passagem dos alumnos da 1.ª classe para a 2.ª das duas primeiras series do curso de adaptação serão effectuados no fim de cada trimestre, de conformidade com as notas dos respectivos professores, considerando-se approvados aquelles que as obtiverem boas em todas as materias da classe em que se acharem matriculados.

Art. 40. Os exames nas materias da primeira serie e da segunda do curso de adaptação, constarão de provas oraes, havendo somente uma prova escripta de portuguez, a qual versará sobre um dictado de extensão razoavel, extrahido de um dos livros adoptados em classe.

Art. 41. Os exames nas materias da terceira serie constarão de provas escripta e oral, feitas em dias diferentes.

§ 1.º A prova escripta constará de um exercicio de redacção sobre assumpto facil, com elementos fornecidos por um dos membros da commissão julgadora, duas questões concretas de arithmetica pratica, uma de elementos de geographia, uma de geometria pratica (tachymetria), uma de elementos de historia patria.

§ 2.º A prova oral constará de leitura expressiva e analyse elementar de um trecho de livro adoptado em classe, questões sobre assumpto estudado entre as materias indicadas para a lição de cousas (elementos de sciencias physicas e historia natural).

A commissão examinadora poderá interrogar o alumno sobre a materia da sua prova escripta.

§ 3.º A prova oral durará 30 minutos no maximo para cada examinando.

Art. 42. Os exames do curso secundario serão de *sufficiencia ou finais*, segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia ou o tenha concluido, e de *madureza* ao terminar o curso.

Art. 43. O exame de sufficiencia constará de prova oral e escripta, cabendo no maximo 30 minutos para o exame oral de cada materia, sendo os alumnos arguidos sobre assumptos ensinados no correr do anno lectivo.

Art. 44. Os exames finais constarão de provas escripta e oral, havendo mais uma pratica para as aulas de sciencias physicas, de historia natural, de geographia e topographia.

Art. 45. A commissão julgadora dos exames de *sufficiencia* se comporá de tres professores, devendo sempre que for possivel ser um delles o da materia sobre que versar o exame, cabendo a presidencia do acto ao mais antigo. Achando-se impedido o professor da materia, o commandante nomeará outro professor do estabelecimento que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 46. Nos exames finais será a mesa julgadora constituída pelo professor da respectiva aula e por mais dous membros do corpo docente, designados pelo commandante, cabendo a presidencia ao mais antigo.

Estando impedido o professor da disciplina sobre que consistir o exame, providenciará o commandante do collegio segundo o disposto na ultima parte do art. 45.

Art. 47. A prova escripta de sciencias, bem como a de litteratura nacional, versará sobre questões comprehendidas no programma de estudo, as quaes serão formuladas pela commissão examinadora, na mesma occasião da prova, e não poderão exceder de quatro, devendo ser as mesmas para todos os alumnos.

A do estudo completo da lingua vernacula constará de um exercicio de composição ou de estylo sem subsidio ministrado pela mesa examinadora e da analyse etymologica e logica de um trecho classico; a de francez constará de duas partes: versão de um pequeno trecho de prosa portugueza corrente e facil e traducção de um trecho poetico francez nunca menor de 15 linhas; a de lingua allemã e ingleza constará de traducção de trecho inglez ou allemão, tambem pelo menos de 15 linhas.

§ 1.º O tempo concedido para solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas, e finalizado este prazo, os alumnos apresentarão os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida á ultima linha que houver escripto.

§ 2.º O examinando que, terminado o prazo marcado, não tiver dado começo á solução das questões, ou só houver escripto sobre assumpto estranho ás mesmas, ou que assignar em branco, ou confessar a sua inhabilidade, será considerado reprovado.

§ 3.º No caso em que o examinando não tenha dado começo á solução das questões, deverá elle declarar por escripto o motivo que o levou a assim proceder.

§ 4.º O alumno que entregar á commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá se retirar immediatamente da sala de exame.

§ 5.º O exame escripto será feito a portas fechadas, não sendo permitido o ingresso na sala do exame a pessoas estranhas á commissão examinadora.

§ 6.º É expressamente vedado aos alumnos servirem-se, no acto do exame, para qualquer fim que seja, do papel, notas, livros, ou outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

§ 7.º O papel distribuido será rubricado pelos membros da mesma commissão.

§ 8.º A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções para que os examinandos, durante essa prova, não recebam

buaque auxilio estranho que lhes facilite a soluçao das questoes, ou se sirvam dos trabalhos dos outros.

Art. 48. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral-as-ha em um envolvero lacrado rubricado pelos seus respectivos membros.

Art. 49. Entre a prova escripta e oral de cada aula decorrerão pelo menos dous dias.

Art. 50. As turmas para a prova oral, que será publica, serão organisadas conforme determinar o commandante do collegio, ouvido o respectivo professor.

Art. 51. No exame final de sciencias, bem como no de litteratura nacional, a prova oral constará de arguição sobre a materia ensinada no decurso do anno lectivo.

§ 1.º No de lingua vernacula constará da analyse etymologica e logica de um trecho classico e de noções historicas da lingua.

§ 2.º No de linguas franceza, ingleza e alemã se exigirá leitura e traducção de um trecho de prosador facil (sem dictionario) e analyse.

Art. 52. Na prova oral cada examinador não poderá arguir mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

A arguição será feita, pelo menos, por dous membros da commissão examinadora.

Art. 53. A prova oral começará entre 9 e 10 horas e continuará até que hajam passado por ella todos os alumnos da turma sujeita ao exame do dia. Entretanto, o presidente da commissão examinadora poderá suspender o acto para descanso por tempo que não exceda de meia hora.

Art. 54. O alumno que sob qualquer pretexto negar-se a responder a alguns dos examinadores, ou que não se apresentar a exame, salvo impedimento justificado perante o commandante do collegio, que poderá marcar-lhe novo dia para exame, será considerado reprovado.

Art. 55. O alumno que, tendo começado a prova oral, adoecer repentinamente, de modo a não poder proseguir no exame, será apresentado ao medico do collegio que, para, por escripto, parecer a respeito do seu estado. No caso de molestia que haja impossibilitado o alumno de terminar a prova, fará elle novo exame opportunamente, a juizo do commandante do collegio.

Paragrapho unico. As disposições do artigo antecedente são applicaveis ao alumno que adoecer no acto da prova escripta.

Art. 56. Terminados os exames de cada dia a commissão examinadora, tomando em consideração as provas exhibidas, as avaliará por meio de quotas de 0 a 10, tendo cuidadosamente em vista as notas de contá de anno, e tomará depois a média de todas as quotas obtidas por cada alumno.

Serão considerados approvados *plenamente* os alumnos que obtiverem a média 6, 7, 8 ou 9; *simplesmente* os que obtiverem a média 3 e fracção, 4 ou 5; e reprovados os que obtiverem a média 3 ou inferior.

A média 10 dará *distincção*.

A fracção 1/2 e as superiores serão tomadas por 1 nas apreciações precedentes.

Art. 57. Concluidos os exames oraes de cada aula, a commissão examinadora fará a classificação por ordem de merecimento dos alumnos approvados.

Art. 58. Para as provas praticas de sciencias physicas e naturaes, será dado o prazo de quinze minutos, sendo concedido para as de geographia e topographia um espaço de tempo razoavel e a juizo da commissão examinadora.

Art. 59. Nas aulas de desenho, tanto de um como de outro curso, os exames versarão sobre os trabalhos graphicos apresentados durante o anno pelos respectivos alumnos, sendo finaes unicamente na terceira série do curso de adaptação, e 2º anno, 4º e 5º, do secundario.

Paragrapho unico. Taes trabalhos, authenticatedos pelos respectivos professores, deverão ser por elles entregues na secretaria do collegio até o ultimo dia util do dezembro, competentemente julgados.

Art. 60. Os exames de pratica technica, ou communi, e de musica, realizar-se-hão logo depois de terminados todos os outros, constando apenas de prova oral, tanto para o curso secundario como para o de adaptação, sendo de sufficiencia quando effectuados nas duas primeiras séries deste e nos quatro primeiros annos daquelle, e finaes quando feitos na 3ª série e no 5º anno, respectivamente de cada um desses cursos.

§ 1.º Nos exames das materias a que se refere o artigo anterior, serão as mesmas julgadoras compostas de tres membros, sob a presidencia do mais graduado, e constituidas por instructores e mestres, podendo o commandante do collegio, para completal-as, nomear auxiliares do ensino pratico, ou outros officiaes empregados no mesmo collegio e com as precisas habilitações.

§ 2.º No julgamento e respectiva classificação, observar-se-ha quanto possivel o que estabelece este regulamento para as demais disciplinas estudadas no collegio.

§ 3.º Os efeitos da reprovação em uma dessas materias serão exactamente os mesmos que os produzidos em qualquer dos outros exames effectuados no estabelecimento.

§ 4.º Em cada doutrina os alumnos serão arguidos por tempo que não exceda de 15 minutos.

Quando se tratar de trabalhos que os alumnos possam se mostrar habilitados sem serem arguidos, o tempo consagrado ao exame será o necessario, a juizo da commissão examinadora.

Art. 61. Os alumnos approvados em todos os exames finaes deverão prestar no fim do curso o exame de *maturidade*, destinado a verificar se possuem a cultura intellectual indispensavel.

Este exame versará sobre questões geraes e será feito por um programma cuidadosamente organizado pelo conselho de instrucção.

§ 1.º A commissão julgadora destes exames de *maturidade* compor-se-ha de nove membros: dous professores do collegio, dous da Escola Naval, dous professores particulares, dous leitos das escolas militares desta capital e o commandante do collegio como presidente.

§ 2.º O commandante do Collegio, ouvido o conselho de instrucção, organizará annualmente e submeterá a approvação do governo a commissão julgadora desses exames.

§ 3.º O exame de *maturidade*, constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados sobre as materias constitutivas do curso, assim divididas:

a) linguas, especialmente a portugueza, litteratura nacional;

b) mathematica e noções de astronomia, o topographia;

c) noções de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia;

d) geographia e historia especialmente do Brazil;

e) instrucção moral, civica e especialmente a militar ou technica.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de quatro horas.

§ 5.º Haverá ainda provas praticas sobre geographia, noções de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia e topographia.

Art. 62. Os exames de *maturidade* serão julgados pelos mesmos processos que os exames finaes, e os alumnos habilitados mediante elle, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos a matricula no curso geral das escolas militares ou de marinha. Para esse effeito o commandante enviará com antecedencia ao governo uma relação dos mesmos alumnos.

Art. 63. Do resultado dos exames de todos os alumnos em cada aula, lavrar-se-ha termo especial, assignado pela commissão e pelo secretario do collegio. Desse resultado fará o mesmo secretario um extracto authenticico, que será publicado em ordem do dia do collegio e nas folhas de maior circulação.

Art. 64. O alumno que na época regulamentar for approvado em todas as materias do anno, menos em uma, terá direito a fazer exame desta em março seguinte.

Art. 65. O que for reprovado em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras, terá direito a ser admitido a exame no periodo marcado para a admissão dos alumnos do collegio.

Art. 66. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno do curso secundario que for reprovado duas vezes na mesma materia, bem como o que deixar de prestar exame em dous annos consecutivos.

Paragrapho unico. O alumno do curso de adaptação que no periodo de quatro annos não concluir o mesmo curso será excluido do estabelecimento.

Art. 67. O alumno, que por motivo justificado não tiver prestado exame no fim do anno, tem direito a prestalo no anno seguinte, na época determinada pelo art. 64.

TITULO V

Systema disciplinar do collegio. Penas e recompensas com applicação ao pessoal docente e administrativo e aos alumnos

CAPITULO IX

Art. 68. Sendo como é o collegio um estabelecimento de educação militar, nellé será mantida a mais rigorosa disciplina, não só no que refere ao pessoal docente e administrativo, que deverá timbrar em dar sempre os melhores exemplos aos educandos, como tambem entre estes; ligando todos o mesmo laço de solidariedade no cumprimento do dever.

Art. 69. Os professores, mestres e empregados da administração que não forem militares, enquanto exercerem quaesquer funções no collegio, estão sujeitos ao regimen militar em tola a sua plenitude, não só no que diz respeito aos direitos como aos deveres, cada um de accordo com as insignias dos postos que usarem.

§ 1.º O commandante do collegio usará nos actos escolares das insignias de coronel, os professores as de major, com excepção do de musica que usará as de tenente, bem como os mestres civis; os professores-adjuntos as de capitão, e o official da secretaria, bem como os inspectores, as de alferes.

§ 2.º Não só no que se refere ás honras, mas para todos os demais effeitos, o professor de musica é equiparado aos mestres do collegio.

Art. 70. Todos os empregados do collegio serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas funções, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço e da fazenda nacional.

Art. 71. Qualquer damnificação em parte dos edificios pertencentes ao collegio, ou nos instrumentos, machinismos, moveis e em geral dos objectos da fazenda nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, que poderá além disso soffrer algumas das penas comminadas no presente regulamento, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 72. Os professores contarão a antiguidade desde a data da posse. Para os que a tiverem do mesmo dia, recorrer-se-ha á data do decreto.

Si ainda esta for a mesma, considerar-se-ha mais antigo o que for mais graduado e sendo igual a graduação recorrer-se-ha á antiguidade do official ou da praça. Quando forem iguaes todas as circumstancias mencionadas, considerar-se-ha mais antigo o que tiver maior idade; e no caso de idades iguaes, recorrer-se-ha á sorte.

Art. 73. Para a antiguidade dos professores contar-se-ha o tempo que tiverem servido nesse mesmo caracter ou no de coadjuvantes do ensino theorico nas escolas do exercito ou naval.

Art. 74. Os professores cathedraes, adjuntos, mestres e inspectores trajarão todos o uniforme marcado pelo governo para o pessoal docente das escolas militares, cabendo ao official da secretaria o mesmo uniforme dos inspectores.

Art. 75. O alumno que attingir aos 16 annos de idade sem haver completado o curso do collegio, passará a externo.

Paragrapho unico. O alumno que commetter 40 faltas, ainda que sejam estas justificadas, perdera o anno e sera excluido do estabelecimento. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO X

Art. 76. O commandante do collegio é competente para impor correccional e administrativamente as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia e suspensão de um a 15 dias aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral ou urgente necessidade da disciplina além das penas acima referidas, poderá também demittir o empregado delinquente si for de sua nomeação e suspender até decisão do governo o que for de nomeação deste.

Art. 77. O professor que se desviar do cumprimento de seus deveres será advertido em particular pelo commandante; si commetter segunda falta o commandante publicará-a-ha em pleno conselho de instrução, podendo suspender o delinquente por tempo nunca maior de 15 dias, havendo recurso deste para o Ministro da Guerra.

Em nova reincidencia será ouvido o mesmo conselho, e, com a cópia da respectiva acta, communicado o facto ao governo, que poderá impor ao delinquente a suspensão de um a 12 mezes, sem vencimentos, salvo direito de appellar para o tribunal competente.

Art. 78. O professor, instructor ou mestre que por espaço de tres mezes deixar de comparecer sem justificação apresentada antes de terminado este prazo, considerar-se-ha vago o lugar por abandonado.

Paragrapho unico. Para os empregados da administração de nomeação do governo, aquelle prazo será de 30 dias e para os de nomeação do commandante de 15, unicamente.

Art. 79. Ficará sem effeito a nomeação do professor que, dentro do prazo de dous mezes depois de nomeado, não tomar posse do lugar, salvo motivo justificado.

Paragrapho unico. Para os empregados da administração nomeados pelo governo, esse prazo será de 15 dias, sendo de 10 para os de nomeação do commandante.

Art. 80. O impedimento por mais de 12 mezes em um biennio, de qualquer empregado que não for militar, dará ao governo o direito de aposentá-lo na forma da lei.

Art. 81. O adjunto que for nomeado professor e incorrer no artigo antecedente será jubilado administrativamente.

Art. 82. O comparecimento do pessoal do ensino para o serviço das aulas ou exercicio 15 minutos depois da hora marcada na distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do conselho de instrução e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo regulamento do collegio.

Art. 83. Os empregados da administração que comparecerem na secretaria meia-hora após a abertura do expediente, ou na portaria 30 minutos depois da hora marcada para o seu comparecimento, terão dado uma falta.

Art. 84. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o commandante do collegio com recurso para o governo, e a folha que se remetter para a repartição competente mencionará as faltas justificadas para a deducção da gratificação, e as não justificadas para as perdas do ordenado e gratificação.

Art. 85. Os professores e demais empregados do collegio só perceberão a respectiva gratificação quando em exercicio, exceptuando-se os casos de impedimento por serviço publico, obrigado por lei, e duas faltas por mez, a juizo do commandante do collegio.

Art. 86. O membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas no collegio, terá direito á impressão de seu trabalho por conta dos cofres publicos, si, por uma commissão de professores idoneos, estranhos ao conselho de instrução, for a obra julgada de utilidade ao ensino, e mais a gratificação pecuniaria, pro-

porcional á importancia do escripto, marcada pelo conselho e dependente de approvação do governo.

Art. 87. O professor cathedratico ou adjunto que contar mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio, terá direito á jubilação com o ordenado por inteiro. O que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no magisterio será jubilado com o ordenado proporcional ao tempo em que tiver servido effectivamente. Os que completarem 30 annos terão direito á aposentadoria com todos os vencimentos.

Art. 88. Nos casos de molestia não justificada se descontarão aos professores para jubilação até 60 faltas, dentro de tres annos consecutivos.

Art. 89. Nos 25 annos de magisterio exigidos para a jubilação com o ordenado integral, será contado o tempo de serviço de campanha.

Art. 90. Os empregados civis do collegio que forem de nomeação do governo, terão direito á aposentadoria, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892.

CAPITULO XI

Art. 91. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos, serão os seguintes:

- 1º, notas más nos livros das aulas;
- 2º, exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;
- 3º, admoestação perante a aula;
- 4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 5º, impedimento de sahida nos dias determinados;
- 6º, reprehensão particular;
- 7º, reprehensão motivada em ordem do dia;
- 8º, prisão na sala do estado-maior;
- 9º, exclusão do collegio até 10 dias;
- 10º, baixa definitiva das graduações;
- 11º, expulsão.

§ 1.º As quatro primeiras penas serão applicadas pelos professores, instructores e mestres, sendo a ultima requisitada do fiscal do estabelecimento. As de ns. 2, 3 e 4 podem ser a juizo do professor, instructor ou mestre, aggravadas com a imposição do ponto.

§ 2.º As de ns. 5 a 9 pelo commandante do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, não só transferir para a classe dos externos o alumno que se tornar merecedor dessa pena, como desligar aquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando deste acto conhecimento ao governo, motivadamente.

§ 3.º A de n. 10 é da competencia do conselho disciplinar, e a de n. 11 do ministro da guerra, sob proposta desse conselho.

Art. 92. A exclusão temporaria consiste em enviar-se o alumno a seu pae, para este corrigi-lo, sendo que, durante o tempo dessa exclusão, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 93. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 94. As recompensas conferidas aos alumnos são:

- 1º, boas notas nos livros das aulas;
- 2º, cedula para o leilão escolar;
- 3º, licenças excepcionaes para passeio;
- 4º, elogio em ordem do dia regimental;
- 5º, inscripção no «Quadro de Honra»;
- 6º, medalhas de bronze e prata;
- 7º, promoção aos diversos postos do corpo de alumnos;
- 8º, medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquez de Herval, Visconde de Inhaúma e Conde de Porto Alegre;
- 9º, premio Floriano Peixoto.

Paragrapho unico. As recompensas dos ns. 1 e 2 são da attribuição dos professores; as de ns. 3, 4, 5, 6 e 7, do commandante do collegio, e finalmente as de ns. 8 e 9, do governo, sob proposta dos conselhos de instrução e disciplinar reunidos.

Art. 95. As cinco medalhas de que trata o n. 8 do artigo anterior serão conferidas com solemnidade no fim do curso (após o exame de *madureza*), e na ordem citada aos alumnos que tiverem sido classificados nos cinco primeiros logares e que tenham notas de bom comportamento, cabendo ao mais distincto o premio Floriano Peixoto.

A distribuição dessas medalhas e a entrega dos titulos de agrimensor se realizará em sessão solemne presidida pelo ministro da guerra, presentes o commandante do collegio, os membros do corpo docente e administrativo.

A esta sessão, para a qual poderá o commandante convidar representantes do ensino publico, autoridades civis e militares, deverão assistir os alumnos do collegio.

Art. 96. Um dos professores designado pelo commandante pronunciará nesse acto um discurso adequado á solemnidade.

Paragrapho unico. Os alumnos que obtiverem as referidas medalhas de ouro, as poderão usar em todos os actos da vida civil ou militar, e contarão, como tempo de serviço militar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.

Art. 97. O premio—Floriano Peixoto—consistirá na collocção, em sala especial, denominada—Pantheon, do retrato do alumno que, por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes, o merecer.

Art. 98. A distribuição das medalhas de que trata o n. 6 será feita pelo commandante em formatura geral do corpo de alumnos; nessa mesma occasião será lida pelo ajudante do collegio a ordem do dia considerando sem effeito as graduções obtidas no anno lectivo findo e promovendo nos diversos postos daquelle corpo os alumnos que tiverem feito jus ao uso dessas insignias no novo anno.

Art. 99. As medalhas de prata cabem aos alumnos de boa conducta que obtiverem distincção em todas as materias que estudarem; e as de bronze aos que obtiverem maioria daquellas approvações nos seus exames, sendo igualmente de boa conducta.

Art. 100. Na sessão solemne de que trata o art. 95 serão abertas as festas escolares, que constarão de diversões apropriadas, como sejam: exposição dos trabalhos dos alumnos, justas e torneios em velocipedes, leilões de livros de luxo e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, premiando ao mesmo tempo o merito, corridas a pé, concertos musicaes, assaltos de armas, etc., etc.

Art. 101. Os titulos de agrimensor, redigidos segundo o modelo annexo, serão registrados em livro especial.

TITULO VI

Do magisterio e da administração

CAPITULO XII

Art. 102. Aos professores cathedraticos incumbem:

- 1º, dar aulas nos dias e horas marcados, mencionando na parte o assumpto da lição, e no caso de impedimento, participar ao commandante com a possivel antecedencia;
- 2º, comparecer ás sessões do conselho de instrução e actos de concurso;
- 3º, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util e substancial, evitando com maximo cuidado ostentação apparatusa de conhecimentos;
- 4º, começar e concluir o ensino da aula a seu cargo por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;
- 5º, propôr aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o character e fortalecer os conhecimentos adquiridos;
- 6º, marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos a este genero de provas para os exames;
- 7º, marcar de tres em tres mezes para o curso secundario e 3º serio do curso de ada-

ptação, um concurso sobre questões de matérias ensinadas, julgar com cuidadosa atenção as provas deste concurso, e á vista dellas propôr ao conselho de instrução até seis alumnos merecedores da inscripção no « Quadro de Honra »; esta distincção deverá ser levada em conta por occasião do resumo trimestral das notas e da organização das médias ou contas de anno dos alumnos;

8º, fazer a prelecção de que trata o art. 29;

9º, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

10, observar as instrucções e recommendações do commandante no caso concernente á policia interna das aulas e auxilia-o na manutenção da ordem e disciplina;

11, satisfazer a todas as requisições feitas pelo commandante no interesse do ensino;

12, requisitar do commandante todos os objectos necessarios ao ensino de sua aula;

13, dar ao commandante, para ser presente ao conselho de instrução, na época competente, o programma de ensino da sua aula, justificando as alterações que julgar conveniente introduzir no programma anterior.

Art. 103. Aos adjuntos incumbem, em geral, todas as obrigações estabelecidas para os professores e mais as seguintes:

1ª, substituir os professores do curso ou secção a que pertencem nos seus impedimentos;

2ª, cumprir estritamente as instrucções do professor a quem estiverem auxiliando;

3ª, observar cuidadosamente os alumnos durante os recreios e as refeições, esforçando-se por tirar todo o partido que possa de taes occasiões para beneficio da sua educação mental e moral;

4ª, guiar os alumnos, principalmente os menores, nas salas de estudo, esclarecendo as suas duvidas, ajudando-os a vencer as difficuldades oriundas da falta de habito de estudo ou da incompreensão de qualquer trecho pertencente á lição que estiverem preparando;

5ª, fiscalizar o cumprimento dos castigos escriptos impostos aos alumnos, communicando á autoridade competente qualquer acto de negligencia da parte do inspector que estiver encarregado da execução de tal castigo;

6ª, instruir os inspectores na parte pedagogica das suas attribuições, evitando que estes inculquem falsos principios aos alumnos de que estiverem encarregados.

Art. 104. Os adjuntos farão por escala o serviço de dia ao collegio, devendo em tal caso permanecer no estabelecimento durante 24 horas.

Paragrapho unico. Quando estiverem de serviço não poderão intervir na parte administrativa e disciplinar do collegio a cargo do official de estado-maior.

Art. 105. Os instructores e mestres observarão os programmas do ensino pratico e mencionarão nas respectivas partes o assumpto da lição ou exercicio.

§ 1.º Os instructores e mestres militares farão serviço de estado-maior, por escala, e poderão ser encarregados de quaesquer outros compatíveis com o exercicio das suas funções.

§ 2.º Tanto os instructores como os mestres terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem incumbidos.

Art. 106. Os professores do Collegio são vitalícios, não podendo perder os seus logares sinão segundo as leis pnaes, salvo os casos previstos neste regulamento. Esta vitaliciedade será contada a partir da data da posse.

Art. 107. As licenças com ordenado por inteiro, fóra do tempo das férias, somente serão concedidas por motivo de molestia e até seis mezes; todas as outras não poderão ser com mais de metade do ordenado, nem por mais de tres mezes em cada anno.

Si a molestia se prolongar, o governo poderá conceder nova licença.

Art. 108. A accumulção eventual de qualquer aula, além da sua, por professor ou adjunto do collegio, dará direito aos vencimentos

integraes de uma e a gratificação de outra; quando, porém, a aula accumulada estiver vaga, o professor ou adjunto receberá, além dos seus vencimentos, mais o ordenado e gratificação dessa aula.

Art. 109. As nomeações de professor cathedratico e adjunto, com excepção unicamente do de musica, serão feitas por decreto, satisfeitas as exigencias do presente regulamento. Todas as mais serão feitas por portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do commandante do collegio.

Art. 110. A vaga de professor de qualquer aula será preenchida, no curso secundario, pelo adjunto da secção a que pertencer essa aula, ou pelo mais antigo dos pertencentes ao curso de adaptação, precedendo sempre informação do conselho de instrução sobre a capacidade moral e intellectual do adjunto. No caso de informação unanime em desfavor do adjunto, será elle jubilado administrativamente.

Art. 111. Quando se abrirem simultaneamente vagas de professor e de adjunto da mesma secção, por-se-ha em concurso somente o logar de adjunto.

Art. 112. As vagas de adjunto de qualquer dos cursos serão preenchidas por concurso.

Art. 113. Só poderão inscrever-se para o concurso á vaga de adjunto as pessoas que apresentarem:

1º, licença do governo, si forem militares;

2º, fé de officio ou folha corrida.

Art. 114. A inscripção para o concurso será aberta na secretaria do collegio no prazo de oito dias, contados daquelle em que o commandante tiver conhecimento official do que a vaga se deu, fazendo-se publico pelas folhas de maior circulação e *Diario Official* qual a vaga que tem de ser provida, o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, que nunca será menor de quatro mezes e nem maior de oito, e os artigos regulamentares concernentes ás habilitações.

No primeiro dia util, que se seguir áquelle em que terminar o prazo da inscripção, reunir-se-ha o conselho de instrução para julgar sobre a admissão dos candidatos ao concurso e organizar a relação dos que forem habilitados e bem assim eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compondo estes tres membros a commissão julgadora.

Paragrapho unico. Dado que o conselho de instrução resolva não tirar do seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o commandante, autorizado pelo ministro da guerra, convidará pessoas estranhas ao corpo docente do collegio.

Art. 115. Constituida a commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, sendo isto annuciado pelas folhas diarias com a conveniente antecedencia.

Art. 116. Os concursos para o provimento dos logares de professor se effectuarão no Collegio perante o conselho de instrução, presidido pelo commandante, e as provas serão:

1ª, prova escripta;

2ª, prelecção oral;

3ª, prova pratica;

4ª, arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral;

5ª, prova pedagogica, que consistirá em uma lição ou lições a uma classe.

Art. 117. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organizados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 118. A arguição sobre o objecto da prova oral se realisará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a escripta, no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 119. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias: physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia, geographia e desenho.

Art. 120. As provas do concurso terão logar dentro do prazo de tres mezes, depois de encerrada a inscripção dos candidatos.

Art. 121. O professor que não comparecer a qualquer das provas, segunda, terceira e quarta do concurso, perderá o direito de voto.

Art. 122. Os pontos para as provas do concurso, serão formulados pela commissão, sobre os assumptos mais importantes das disciplinas da cadeira.

Art. 123. Na prelecção oral, assim como na prova pedagogica, o candidato fallará uma hora sobre o ponto que lhe couber por sorte. Cada uma dellas deve abranger o assumpto dentro do tempo marcado.

Art. 124. O prazo da prova escripta será de cinco horas, no maximo, e, de uma hora, o da prova pratica; devendo cada um dos examinadores arguir, cada candidato, por espaço de 30 minutos, pelo menos.

Art. 125. Um regimento especial, organizado pelo conselho de instrução e approved pelo governo, definirá todo o processo do concurso.

Art. 126. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão, que emittirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos.

De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, o conselho de instrução procederá á votação nominal sobre o merecimento dos candidatos, ficando excluidos os que não obtiverem dous terços dos votos presentes.

Procederá depois, igualmente por votação nominal, á classificação, em ordem de merecimento, dos candidatos que houverem sido admittidos pela primeira votação. O que obtiver maior somma de votos será proposto ao governo pelo conselho de instrução.

No caso de serem dous ou mais os candidatos que obtiverem maior somma de votos, desempatará o commandante do collegio com o seu voto de qualidade.

Art. 127. O candidato proposto será nomeado pelo governo.

Art. 128. O concurso será annullado quando tiver havido preterição de qualquer formalidade essencial.

Art. 129. Os candidatos excluidos na forma do art. 126 poderão de novo concorrer passados dous annos.

Art. 130. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, o conselho de instrução, findo o prazo para elle marcado, deverá espalçar o por igual tempo.

Si durante este novo prazo ninguem se inscrever, ou si forem inhabilitados os candidatos inscriptos, poderá a vaga ser preenchida por nomeação do governo por proposta do conselho de instrução.

Art. 131. Os instructores serão officiaes do exercito, com excepção do de apprelhos, que pertencerá á marinha.

CAPITULO XIII

Art. 132. Além do pessoal marcado nos arts. 7º a 10 para o corpo de alumnos, que exercerá os mesmos cargos no collegio, haverá mais para completar a administração o seguinte:

Um medico, um pharmaceutico, um bibliothecario, um official da secretaria, dous escripturarios e um praticante; oito inspectores de alumnos, um cobrador, um porteiro, um enfermeiro, um roupeiro, um dispensenseiro, um feitor, cinco guardas de 1ª classe, 10 guardas de 2ª classe, os serventes necessarios e um chefe da limpeza.

Art. 133. Serão nomeados por decreto o commandante e o fiscal; o ajudante, o secretario, os commandantes de companhia, quartel-mestre, agente, bibliothecario, official da secretaria e escripturarios, inspectores e porteiro, por portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do commandante; os demais empregados serão nomeados pelo commandante.

Art. 134. O commandante, fiscal, ajudante, medico e os demais officiaes da administração serão obrigados a residir no estabelecimento.

Art. 135. O commandante do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens serão terminantes e obrigatórias para todos os empregados; exerce superior inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e horário escolar e sobre os exames; fiscalisa todos os mais ramos do serviço do collegio; regula e determina o que pertencer ao mesmo collegio e não especialmente confiado aos conselhos.

O commandante do collegio é o unico órgão official e legal que põe o estabelecimento em relação com o Ministerio da Guerra.

Art. 136. Além das attribuições que lhe são dadas, ao commandante incumbem mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar;

2º, informar ao governo sobre as pessoas idoneas para os empregos da administração do collegio, quando não lhe competir a nomeação;

3º, nomear de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte deste acto ao governo, si o provimento do lugar não for do sua competência;

4º, dar, por motivo justo, licença aos empregados do collegio sem perda de vencimentos, contanto que a licença não exceda de 15 dias;

5º, informar annualmente ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres todos os empregados do collegio que forem de nomeação do mesmo governo;

6º, apresentar annualmente ao governo, por todo o mez de febreiro, um relatório abreviado do estado do collegio nos seus tres ramos doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos do anno findo e o orçamento das despesas para o immediato. No relatório proporá os melhoramentos que forem necessários para a boa administração e disciplina do estabelecimento;

7º, fazer a divisão de qualquer aula quando o numero de alumnos ou a hygiene escolar exigir esta medida;

8º, rubricar todos os livros da escripturação do collegio e ordenar as depezas de prompto pagamento;

9º, mandar de tres em tres mezes aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos alumnos;

10, tomar as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despesa;

11, dar posse aos professores e mais empregados do collegio;

12, adquirir com os recursos do cofre os premios de que trata o art. 100 e mais os que julgar necessários, assim como despendar as quantias precisas para effectuar a festa escolar;

13, requisitar, por necessidade justificada perante o Ministerio da Guerra, officiaes subalternos ou alferes alumnos para auxiliarem o serviço;

14, representar ao governo sobre qualquer omissão deste regulamento e propor as modificações que lhe dictarem a pratica e as necessidades do ensino;

15, designar qualquer official em serviço no estabelecimento para auxiliar o ensino theorico ou pratico.

Art. 137. Ao fiscal, além do que lhe compete por outras disposições deste regulamento, incumbem:

1º, substituir o commandante do collegio em seus impedimentos, menos no conselho de instrução, que somente presidirá quando estiver no commando interino do mesmo collegio;

2º, ter a escala dos officiaes e adjuntos;

3º, receber e transmitir as ordens do commandante, e detalhar o serviço geral, ordinario e extraordinario do collegio;

4º, participar diariamente ao commandante tudo quanto occorrer no collegio e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

5º, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza relativos ao collegio e fazel-os chegar ás mãos do commandante;

6º, requisitar os objectos de que se careça para a reparação e conservação do material de guerra;

7º, fiscalisar a conservação de todos os edificios do collegio, bem como o material do ensino, emprego e consumo das munições de guerra directamente e por intermedio do quartel-mestre;

8º, receber dos professores, instructores e mestres informações relativas á applicação e aproveitamento dos alumnos, e por intermedio do ajudante as relativas aos inspectores, guardas e demais empregados inferiores do estabelecimento na parte disciplinar e administrativa;

9º, superintender o serviço de todas as repartições do collegio, com excepção da secretaria, fiscalizando directamente o feito pelos commandantes de companhias e demais empregados militares;

10, vigiar a exacta observancia das disposições deste regulamento, tanto as que se referem á disciplina e economia interna do estabelecimento, como as relativas á educação dos alumnos;

11, instruir todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, a quem serve de intermediario para todos os empregados e alumnos;

12, propor ao commandante tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do collegio.

Art. 138. Nos impedimentos do fiscal, será este substituido pelo official mais graduado dentro dos instructores e o pessoal administrativo.

Art. 139. Ao ajudante, que é o assistente immediato do fiscal em todos os serviços, a este determinados, incumbem:

1º, vigiar com a mais incançavel attenção o que acontecer no collegio, providenciando logo no que estiver em suas attribuições e dando parte do que necessitar da intervenção do fiscal ou do commandante;

2º, instruir os alumnos em tudo quanto disser respeito aos seus deveres militares, procurando inculhir-lhes no espirito todas as noções precisas para esse fim;

3º, policiar o estabelecimento;

4º, receber diariamente dos inspectores na hora da parada parte sobre o procedimento dos alumnos, nas aulas, recreios e em geral no desempenho de todos os seus deveres escolares;

5º, considerar-se responsavel principal pela disciplina, uniformidade, apparencia e postura militar dos alumnos dentro e fora do collegio, não consentindo uma só falta em qualquer delles sem que lhes dê a conhecer e a faça emendar;

6º, passar revista em todos os alumnos não só nas occasiões de sahida geral, como diariamente na parada geral, a que assistirá, verificando minuciosamente se estão todos uniformizados devidamente e dando parte ao fiscal do que occorrer;

7º, receber do major o detalhe do serviço do dia com o nome dos officiaes e adjuntos que entram de serviço; proceder á respectiva leitura, quando reunidos por ordem do major, fazer em detalhe a nomeação dos inspectores, officiaes-alumnos, guardas e serventes;

8º, inspecionar o serviço de asseio e conservação dos edificios, cavallariças e o tratamento dos animaes pertencentes ao estabelecimento.

Paragrapho unico. O ajudante recebe ordens do commandante por intermedio do fiscal ou directamente daquelle.

Art. 140. Ao secretario, além do que lhe é prescripto pelas disposições deste regulamento, incumbem:

1º, religir, expedir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do commandante e segundo as suas instruções;

2º, distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria;

3º, fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao commandante do collegio;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lavrar os termos do exame e as actas das sessões dos conselhos de instrução e disciplinar;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7º, fazer escrever sob sua responsabilidade as alterações occorridas com todos os empregados do collegio, alterações das quaes serão trimenzalmente, segundo as ordens em vigor, remetidas certidões authenticas ás repartições competentes;

8º, registrar em um livro especial as faltas ou pontos do pessoal docente do collegio;

9º, escripturar os livros de matricula e o registro de faltas dos alumnos;

10, fazer escripturar os livros de termos de nomeação de todos os funcionarios;

11, avisar os membros constituintes das mesas examinadoras e annunciar os dias de exame e communicar os em que se deve reunir o conselho de instrução;

12, propor ao commandante tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

13, mandar lavrar e subscrever os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

Art. 141. Ao official da secretaria incumbem:

1º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante;

2º, fazer toda a escripturação relativa á contabilidade e lavrar todos os termos do conselho económico;

3º, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes;

4º, fazer toda a escripturação que lhe for distribuida pelo secretario e que não pertença especialmente a outro empregado.

Art. 142. Aos escripturarios cumpre executar os trabalhos do expediente que lhes forem distribuidos pelo secretario e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

A um dos escripturarios incumbem, além disso:

1º, fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que contiverem disposições permanentes;

2º, lançar no livro da porta os despachos cujo conhecimento interesse as partes;

3º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias.

O outro escripturario é encarregado do archivo e conservará em boa ordem todos os papeis da secretaria, segundo as instruções que receber do secretario.

Art. 143. Ao praticante incumbem:

Escripturar os livros de termos de nomeação dos funcionarios do collegio, e fazer qualquer outro trabalho que lhe seja distribuido pelo secretario.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mapas, globos, quadros e objectos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis ou manuscritos;

2º, ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros e mais papeis da bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos, por compra, doativo ou distribuição;

4º, propor ao commandante a compra de livros que interessem ao ensino do collegio;

5º, ministrar aos officiaes, aos membros do corpo docente e aos alumnos as obras que desejarem consultar, não sendo permitido o emprestimo de livros da bibliotheca.

Art. 145. Aos commandantes de companhia, além de suas obrigações geraes e do que lhes é preceituado por este regulamento, cabe ainda:

1º, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos procedam com a mais rigorosa correcção e sejam solícitos no cumprimento

mento de seus deveres dentro e fóra do estabelecimento;

2º, fazer manter a maior ordem e asseio nos alojamentos de suas companhias;

3º, participar diariamente ao fiscal tudo quanto occorrer com os alumnos de sua companhia e que mereça ser levado ao conhecimento do commandante do collegio;

4º, apresentar annualmente uma relação dos alumnos, na qual venha mencionado o seguinte: gradações, nomes, datas de matrícula, idade, premios, castigos e indicação dos annos do curso em que se acham matriculados;

5º, fazer a escripturação de todas as alterações occorridas com o pessoal de suas companhias.

Art. 146. Ao medico incumbem:

1º, prestar os socorros de sua arte que se tornarem precisos por occasião de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades os alumnos e empregados do collegio nelle residentes ou em suas dependências e suas familias;

2º, proceder á inspecção de saúde nos candidatos á matrícula e mais individuos que o commandante designar;

3º, revaccinar os alumnos do collegio;

4º, examinar a qualidade das drogas e remedios que receitar, antes de applicados aos enfermos, dando parte ao commandante de qualquer anormalidade que encontre, não só a este respeito, como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria;

5º, examinar as refeições dos alumnos;

6º, apresentar ao commandante do collegio no primeiro dia de cada mez um mappa nosologico dos alumnos tratados na enfermaria durante o mez antecedente, com as respectivas observações;

7º, dar instrucções ao pharmaceutico e pedir as providencias que forem necessarias, não só para o serviço da enfermaria, mas tambem para que o da pharmacia se faça do melhor modo possível;

8º, communhar immediatamente ao fiscal qualquer caso suspeito de molestia infecto-contagiosa que se manifeste no estabelecimento, indicando a necessidade de prompta remoção dos alumnos accommettidos, os quaes não poderão ser tratados no collegio sob pretexto algum;

9º, communicar sem perda de tempo ao fiscal o estado do alumno accommettido de molestia grave, assim de que seja elle removido do collegio para a casa de seus paes, ou não havendo quem suas vezes faça, para logar conveniente;

10º, dar instrucções por escripto ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos alumnos;

11º, notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado sobre as molestias que soffreram;

12º, revistar, pelo menos uma vez por semana, todo o estado do estabelecimento e propor ao commandante, por intermedio do fiscal, as medidas que julgar necessarias;

13º, examinar os generos alimenticios que entrarem para o estabelecimento, fazendo parte da respectiva commissão de exame, ou quando o commandante determinar;

14º, communicar ao fiscal qualquer falta por parte dos empregados da enfermaria ou pharmacia no cumprimento dos seus deveres.

Art. 147. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, examinar os medicamentos e vasilhame que entrarem para a pharmacia, qualquer que seja a sua procedencia, dando parte ao medico das faltas que encontrar, assim de que commandante possa providenciar;

2º, aviar o receituário;

3º, fazer os pedidos, por intermedio do medico, de tudo quanto for necessario á pharmacia.

Art. 148. Ao enfermeiro compete:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3º, tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos enfermos;

4º, levar ao conhecimento do agente com a necessaria antecedencia os pedidos sobre dietas dos alumnos da enfermaria;

5º, observar com solicitude os phenomenos morbidos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado;

6º, ter sob a sua guarda todos os objectos pertencentes á enfermaria e responder por tudo quanto nella existir;

7º, levar ao conhecimento do medico qualquer falta commettida na enfermaria pelos alumnos, ou pelos serventes nella empregados.

Art. 149. Ao quartel-mestre, além do que já lhe foi prescripto, compete:

1º, fazer e assignar os pedidos de tudo quanto for necessario para o ensino e demais ramos de serviço do collegio, e do que for ordenado pelo fiscal para reparação e conservação do material escolar e de guerra;

2º, receber, arrecadar e distribuir, conforme as necessidades do serviço, todo o material, dando sahida aos objectos que estiverem sob sua guarda, por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessoa a quem foram entregues e em virtude de que ordem;

3º, receber e ter sob sua guarda todas as peças de armamento, equipamento e fardamento, instrumental e utensilios pertencentes ao collegio, e de que não estejam particularmente encarregados outros empregados;

4º, escripturar em um livro todos os objectos recebidos e entrados para a arrecadação a seu cargo, declarando o dia da entrada, a sua procedencia e o preço de cada um;

5º, fazer as folhas relativas aos vencimentos dos empregados superiores e subalternos, receber a importancia dessas folhas na repartição competente e effectuar os respectivos pagamentos;

6º, receber do cobrador do collegio os dinheiros provenientes das pensões e enxoval dos alumnos, assim de recolher es: as quantias ao cofre do conselho economico.

Art. 150. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediato fiscal da dispensa, do serviço do refeitório e cozinha, e do asseio dessas dependências do estabelecimento; faz compras de tudo quanto for preciso para o rancho e cozinha e lhe for ordenado.

Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncijs com a devida antecedencia, sendo preferidos os negociantes cujas propostas forem mais vantajosas. Uma commissão composta de membros do conselho economico examinará os objectos que entrarem para o estabelecimento. A essa commissão se reunirá o medico, quando se tratar de generos alimenticios.

§ 1.º O agente terá um livro de carga e descarga de todos os objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, cumprindo-lhe:

1º, prestar mensalmente as contas dos gastos que fizer, acompanhando-as os respectivos documentos, assim de serem processadas devidamente e pagas pelo conselho economico;

2º, dar ao dispenseiro as instrucções que julgar convenientes para o bom desempenho das suas obrigações, e tomar-lhe contas quando entender necessario;

3º, fazer diariamente o pedido dos generos que não puderem ser fornecidos de quinzena em quinzena; com a necessaria antecedencia os quinzenaes, assim de serem satisfeitos pelo fornecedor, e os extraordinarios que lhe forem ordenados;

4º, requisitar o fornecimento de todos os utensilios necessarios para o rancho dos alumnos e ficar por elles responsavel, tendo um mappa de sua carga;

5º, informar o commandante, por intermedio do fiscal, de tudo quanto entender merecer as condições dos ranchos dos alumnos.

§ 2.º Terá como auxiliar immediato o dispenseiro, cujos deveres são os seguintes:

1º, fazer as compras que lhe ordenar o agente;

2º, conservar em completo asseio e ordem a dispensa e todos os utensilios della e bem acondicionados os generos, principalmente os de facil deterioração;

3º, executar todas as ordens do agente, a quem responderá por qualquer falta no serviço da copa e cozinha.

Art. 151. Subordina:os immediatamente ao agente haverá ainda os serventes necessarios para desempenhar as funções de copeiros, para cozinheiro e ajudantes de cozinha, os quaes executarão todas as suas ordens pontualmente, do modo a que se executem todos os serviços que lhe estão affectos, com a conveniente regularidade.

Art. 152. Ao inspector cumpre:

1º, vigiar com todo zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspi:ando-se para esse delicado encargo nos salutaros principios da arte da educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente aos alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

2º, cumprir todas as ordens que lhe forem determinadas pelo ajudante e official de serviço;

3º, apresentar ao ajudante na hora da parada um relatorio do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4º, tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, quer sejam elles relativos ao estudo, quer ao cumprimento de penas;

5º, acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observar os nas salas de estudo e durante a hora de recreio, animando-os em seu trabalho;

6º, examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7º, comer á mesa com os alumnos, prescrevendo-lhes regras de civilidade relativas ao acto da refeição;

8º, não recolher-se ao respectivo cubiculo dos dormitórios sem que estejam todos os alumnos accomodados e dormindo;

9º, observar, além do que se passa na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;

10º, não se ausentar da classe a seu cargo sem prévia licença.

Art. 153. Ao cobrador compete effectuar a cobrança das pensões e contas de enxoval dos alumnos contribuintes do collegio, fazendo entrega das quantias cobradas ao quartel-mestre do estabelecimento.

Parapho unico. Este funcionario prestará fiança da quantia de 1.000\$, antes de entrar no exercicio do emprego.

Art. 154. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalisação da limpeza das salas, onde funcionarem as aulas e os conselhos, compartimento do commandante, secretaria, archivo, moveis e mais objectos existentes nessas dependências do collegio;

2º, a recepção dos papeis e requerimentos das partes para lhes dar a conveniente direccção;

3º, a distribuição dos guardas para o serviço das aulas e exercicios, de conformidade com as ordens do ajudante;

4º, a expedição da correspondencia que lhe for entregue, correspondencia que inventariará;

5º, registrar diariamente o ponto dos alumnos;

6º, fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes;

7º, a distribuição dos serventes para os trabalhos que forem necessarios;

8º, residir no estabelecimento e ter sobre sua guarda as chaves da portaria e da secretaria.

Art. 155. Haverá um servente que auxiliará o porteiro e desempenhará na secretaria o lugar de continuo.

Art. 156. O roupeiro tem a seu cargo:

1º, receber dos commandantes das companhias o enxoval dos alumnos, sendo responsável perante elles por qualquer falta que se der;

2º, marcar com o numero designado cada peça do enxoval;

3º, ter escrupuloso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

4º, entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engommado a roupa dos alumnos, e bem assim as peças de uso do refeitorio, côpa, cozinha e enfermaria;

5º, receber a roupa lavada e engommada, verificando se está de accordo com o rol e se acha tratada com cuidado e asseio;

6º, assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

7º, entregar ao alumno que se retirar do collegio as peças do enxoval que nesta occasião possuir, do que lavará nota em um livro para este fim destinado;

§ 1º. o roupeiro será coadjuvado por quatro serventes que obedecerão pontualmente as suas ordens;

§ 2º, deverá o roupeiro, no caso de verificar qualquer irregularidade por parte do encarregado da lavagem e engommado da roupa, levar o facto ao conhecimento do commandante da companhia a que pertencer a roupa, para que sejam tomadas as providencias necessarias.

Art. 157. Ao chefe da limpeza cumpre conservar no mais escrupuloso asseio, todas as dependencias do collegio, tendo para auxiliares os serventes que forem necessarios.

Art. 158. Ao feitor compete dirigir todo o trabalho da chacara, velando pela conservação das plantas, boa ordem e completo asseio dos recreios, banheiros e todas as outras dependencias do estabelecimento, afastadas dos edificios principaes.

Servirão sobre suas ordens os serventes necessarios.

Art. 159. Os guardas teem a seu cargo verificar a presença dos alumnos nas aulas e cumprir as ordens relativas aos demais serviços que lhes forem distribuidos.

Art. 160. Os serventes, que serão os suficientes para os diversos ramos do serviço do collegio, terão por obrigação bem cumprir todas as ordens que lhes forem dadas relativas aos trabalhos de que estiverem incumbidos.

TITULO VII

Dos conselhos de instrução, disciplinar e economico

CAPITULO XIV

Art. 161. O conselho de instrução se compõe do commandante, como presidente, dos professores e dos adjuntos.

Quando se tratar de materias do ensino pratico commum ou tecnico, tambem farão parte delles os instructores e mestres; e, em se tratando de assumpto relativo á hygiene escolar, tambem fará parte deste conselho o medico do estabelecimento.

Art. 162. São attribuições privativas do conselho de instrução:

1º, organizar, para serem adoptados depois de approvação do governo, programmas circumstanciados para o ensino;

2º, organizar o regimento especial dos concursos de que trata o art. 125;

3º, organizar, além dos respectivos programmas, o horario, que deverá satisfazer o disposto nos ns. 1 a 3 do art. 34, e approvar os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

4º, organizar os programmas dos exames do collegio;

5º, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

6º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes;

7º, eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propor quem no seu entender esteja no caso de ser nomeado;

8º, decidir as inscrições no «Quadro de Honra» e outras distincções conferidas aos alumnos á vista das propostas dos respectivos professores;

9º, elaborar cuidadosamente o programma dos exames de *madureza*;

10, organizar a commissão julgadora desses exames;

11, organizar, para ser presente ao ministro da guerra, a relação nominal dos alumnos com direito ás medalhas de ouro, ouvido o conselho de disciplina;

12, arbitrar a gratificação de que trata o art. 86 *in-fine*.

Art. 163. Além das reuniões do conselho de instrução, previstas pelas disposições deste regulamento, poderá o commandante marcar outras, sempre que o exigir a conveniencia do ensino.

Art. 164. Os avisos para a reunião do conselho de instrução serão por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e a materia de que se deverá tratar, quando esta não houver sido dada em sessão anterior.

Art. 165. O conselho de instrução não poderá exercer suas funções sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros que estiverem em exercicio do magisterio.

Art. 166. Ao presidente do conselho de instrução, além de seu voto como membro do mesmo conselho, compete intervir com o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 167. O presidente não poderá ter exercicio em nenhuma das commissões que, por conveniencia do ensino, designar o conselho de instrução, e será substituído nas suas ausencias eventuaes pelo professor mais graduado que tiver assento no mesmo conselho.

Art. 168. Sempre que for conveniente, tres ou mais membros do conselho, por escolha do presidente, serão commissionados para emittir pareceres, preparar trabalhos, ou para tudo quanto for conducente ao bem do ensino.

Art. 169. Será secretario do conselho o secretario do collegio, e a este funcionario, não sendo professor, não assiste o direito de votar nem de discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação, quando assim determinar o presidente do conselho.

Art. 170. As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do corpo docente, estiverem no exercicio do professorado regendo aulas, tambem terão assento, no conselho de instrução, não podendo comtudo tomar parte naquellas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso.

Art. 171. Verificada pelo secretario a presença do numero legal de membros do conselho, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura feita pelo mesmo secretario da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida á votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não se suscitem reclamações contra sua fidelidade.

Art. 172. Os membros do conselho que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas de accordo com ellas as rectificações reclamadas.

Art. 173. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais mem-

bros da congregação que se acharem presentes. O secretario assignará em ultimo lugar.

Art. 174. Em seguida á votação da acta, se passará ao objecto para que foi reunido o conselho de instrução.

Art. 175. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações.

Art. 176. Si por falta de tempo não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará adiada como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão, a qual será convocada com a maior brevidade.

Art. 177. A todo o membro do conselho assiste o direito de requerer verbalmente que se prorogue a sessão até mais uma hora.

O requerimento de prorrogação será muito concisamente justificado e sem debate submettido á votação.

Art. 178. O conselho tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente, ou por meio de commissões que elegerá para o estudo das mesmas questões.

Art. 179. A nenhum membro do conselho será permitido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 180. As votações do conselho de instrução serão reguladas pelos processos seguidos nas congregações das escolas militares.

Art. 181. O serviço do conselho de instrução prefere a qualquer outro no estabelecimento.

CAPITULO XV

Art. 182. O conselho disciplinar se compõe do commandante, do fiscal, do ajudante, dos commandantes de companhia e dos instructores. Nelle funcionará o secretario do collegio.

Art. 183. Além das attribuições que lhe são conferidas neste regulamento, compete mais:

1º, consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento;

2º, tomar conhecimento das faltas graves que os alumnos commetterem, afim de que se cumpra o preceituado relativamente á distribuição e applicação das penas, salvo o caso figurado no art. 91 § 2º;

3º, velar pela fiel execução do regimento interno.

Art. 148. Não poderá tomar assento no conselho de disciplina o membro que tiver dada parte accusatoria, documento essencial para a reunião do mesmo conselho e seu funcionamento.

CAPITULO XVI

Art. 184. O conselho economico se compõe do commandante, fiscal, commandantes de companhia, medico, quartel-mestre e agent ambos sem voto. Nelle funcionará tambem o secretario do collegio.

Art. 186. A este conselho compete:

1º, administrar não só o fundo do rancho dos alumnos e das forragens dos animaes como tambem os destinados a outras verbas dispendio.

2º, organizar a tabella do rancho dos alumnos e da distribuição das forragens para os animaes;

3º, conhecer do estado do cofre mensalmente fazer os orçamentos, verificar os documentos de despeza e estabelecer os processos indispensaveis para se julgar da sua moralidade;

4º, consultar sobre todos os objectos athenes ao material do estabelecimento.

Art. 187. São clávicularios do cofre o commandante do collegio, o fiscal e um dos commandantes de companhia, que será eleito de seis em seis mezes e desempenhará as funcções de thesourero.

Art. 188. Os dinheiros que tiverem de entrar para o collegio serão recebidos pelo quartel-mestre.

Art. 189. Os fornecimentos de qualquer natureza que sejam, serão contractados pelo conselho economico, mediante concorrência publica.

Art. 190. O commandante convocará ordinariamente este conselho na primeira quinzena de cada mez, e extraordinariamente sempre que julgar conveniente.

Art. 191. As deliberações do conselho economico deverão conformar-se, no que for applicavel, com as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 1.649 de 6 de outubro de 1855.

TITULO III

Disposições geraes

CAPITULO UNICO

Art. 192. Na conformidade do decreto n. 1.318 E, de 20 de agosto de 1891, é extensivo a todos os empregados civis do collegio, de nomeação do ministro, o montepio obrigatorio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 193. Os vencimentos do pessoal docente e administrativo do collegio são os marcados na tabella A, appensa a este regulamento, cabendo aos professores todas as vantagens consignadas no codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, annexo ao decreto n. 1.157, de 3 de dezembro de 1892.

Art. 194. As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão effeito sem approvação do governo.

Art. 195. Para occorrer ás despesas com a manutenção e custeio do collegio, serão applicadas:

1ª, a verba ou as verbas para este fim consignadas no orçamento da guerra;

2ª, a importancia das joias e pensões pagas pelos alumnos contribuintes;

3ª, a renda do patrimonio do Asylo de Inválidos da Patria.

Art. 196. A direcção do museu militar ficará a cargo de um official empregado no collegio que o commandante designar, sem remuneração alguma por este serviço.

Art. 197. O collegio terá um regimento para o detalhe dos serviços, ordem interna e policia do estabelecimento, o qual será subnietido á approvação do governo.

Paragrapho unico. Deste regimento tambem constará não só o uniforme dos alumnos, segundo o plano decretado pelo governo, como tambem o de todos os empregados civis do Collegio que nelle não tenham especialmente designado.

Art. 198. Haverá no collegio, destacadas, as praças do exercito que forem necessarias para o serviço das cavallerias e de conductores, bem como dous corneteiros e ordenança para a respectiva secretaria.

Art. 199. Nos casos não previstos nos artigos deste regulamento, tomará o commandante as necessarias providencias:

1º, de conformidade com o preceituado no regulamento das escolas militares do exercito;

2º, de accordo com a legislação commum

3º, segundo o seu criterio e experiencia até definitiva decisão do ministro da guerra.

Art. 200. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 201. O acrescimo de despeza resultante da decretação deste regulamento e não previsto no orçamento da guerra, correrá por conta da renda do patrimonio do asylo de invalidos da patria de que trata o art. 195.

Art. 202. As primeiras nomeações para provimento dos cargos novamente creados pelo presente regulamento, serão feitas por livre escolha do governo, sendo elevados á categoria de professores cathedricos os actuaes professores interinos e á de professores adjuntos os auxiliares do ensino.

Art. 203. As pensões taxadas no art. 25 só são applicaveis aos menores que se matricularem no collegio da data deste regulamento em diante, ficando os actuaes alumnos sujeitos ao pagamento das pensões estipuladas nos regulamentos em cuja vigencia matricularam-se.

Art. 204. O presente regulamento vigorará em todas as suas partes, a contar da data da sua publicação, com excepção da que se refere ao plano de educação nelle delineado, para cuja execução integral, no principio do anno de 1895 vindouro, o commandante providenciará sem prejudicar os alumnos actualmente matriculados.

Capital Federal, 20 de agosto de 1894.—
Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Collegio Militar

EMPREGOS.	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação	
Da administração			
Commandante.....		2:800\$	E vencimentos de comissão activa de engenheiros, como chefe.
Fiscal.....		2:200\$	E vencimentos de comissão activa de engenheiros.
Ajudante.....		1:200\$	E vencimentos de comissão de residencia.
Secretario.....		1:200\$	Idem, idem.
Quartel-mestre.....		600\$	Idem, idem.
Medico.....		600\$	E vencimentos de serviço sanitario, conforme a classe a que pertencer.
Commandante de companhia.....		600\$	E vencimentos de comissão de residencia.
Pharmaceutico.....		600\$	E vencimentos conforme a classe a que pertencer.
Agente.....		600\$	E vencimentos de comissão de residencia.
Bibliothecario.....		600\$	E vencimentos de comissão de estado-maior de 2ª classe.
Official da secretaria.....	2:400\$	1:200\$	
Escriturario.....	1:600\$	800\$	
Praticante.....	1:000\$	600\$	
Porteiro.....	1:600\$	800\$	
Cobrador.....	1:600\$	800\$	
Inspector de alumnos.....	1:600\$	800\$	
Enfermeiro.....	1:600\$	500\$	
Roupeiro.....	1:200\$	600\$	
Dispenseiro.....	800\$	400\$	
Feitor.....	800\$	400\$	
Chefe da limpeza.....	800\$	400\$	
Guarda de 1ª classe.....	800\$	400\$	
Guarda de 2ª classe.....	600\$	300\$	
Servente.....			Uma diaria que não exceda de 2\$000
Do magisterio			
Professor cathedrico.....			O que compete ou vier a competir aos professores das escolas militares.
Professor adjunto.....	2:000\$	1:000\$	
Instructor.....		600\$	E vencimentos de comissão de residencia para os officiaes do exercito.
Mestre de esgrima (paizano).....	2:000\$	1:000\$	
Mestre de esgrima (militar).....		1:200\$	E vantagens geraes.
Professor de musica.....	2:000\$	1:000\$	
Mestre de gymnastica.....	2:000\$	1:000\$	

Observações

Os professores que forem officiaes do exercito ou da marinha, além dos vencimentos marcados nesta tabella, perceberão o soldo de suas patentes.

O instructor de aparelhos terá, além da gratificação a cima estipulada, os vencimentos de official embarcado em navio de guerra armado de 1ª classe.

Capital Federal, 20 de agosto de 1891.—Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

B
COLLEGIO MILITAR

Tabella da distribuição das peças de fardamento e enxoval dos alumnos do collegio

EPOCA DE DISTRIBUIÇÃO	TEMPO DE DURAÇÃO			
	Dous mezes	Tres mezes	Seis mezes	Um anno
Na occasião da matricula e durante o anno.....	1	1	1	1
	Cothurnos.			
		Botinas.		
			Camisas com collarinhas.	
			Ceroulas de cretone.	
			Escovas para dentes.	
			Gravatas de seda preta.	
			Lenços brancos.	
			Pares de meias.	
			Polainas de brim branco.	
			Blusas de brim pardo.	
			Calças de brim branco.	
			Calças de brim pardo.	
			Calças de panno garance.	
			Calção para banho.	
			Camisas de morim para dormir.	
			Camisas de lanella para dormir.	
			Chinelas de couro (par).	
			Collete de lanella com mangas.	
			Dolman de panno marron com platinas.	
			Fronhas lisas.	
			Gorros de brim pardo com cinta garance.	
			Guardanapos.	
			Kepi com emblema.	
			Lenços de cretone.	
			Pente fino.	
			Pente de alisar.	
			Polainas de verniz.	
			Platinas (par).	
			Sapatos de corda.	
			Tesoura para unhas.	
			Toalhas felpudas para banho.	
			Toalhas felpudas para rosto.	
			Almofadas.	
			Colchas brancas.	
			Colchas de cinta.	
			Cinto para gymnastica.	
			Coelho.	
			Cobertor de la encarnada.	
			Capote de panno.	

Indeterminado

Um anno

Seis mezes

Tres mezes

Dous mezes

OSERVAÇÕES

As peças sem tempo determinado só serão substituidas quando forem julgadas inserviveis.
As peças de enxoval que na época da distribuição estiverem em condições de servir ainda por tempo igual ao de sua duração, não serão dadas.
Capital Federal, 20 de agosto de 1894. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Relação das peças de enxoval que são fornecidas aos alumnos gratuitos de accordo com a tabella de distribuição

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Blusas de brim pardo.....	4
Botinas, pares.....	3
Calças de brim branco.....	2
Calças de brim pardo.....	4
Calças de panno garance.....	1
Capote de panno.....	1
Cobertor de la encarnada.....	1
Collete com mangas.....	1
Cothurnos, pares.....	4
Dolman marron com platinas.....	1
Gorros de brim pardo.....	4
Gravatas de seda.....	4
Kepi com emblema.....	1
Polainas.....	3

Capital Federal, 20 de agosto de 1894. — *Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de agosto e 21 do corrente:

— Foi nomeado Francisco de Oliveira Margarida para o lugar de gerente da Caixa Economica do estado de Santa Catharina.

— Foi concedida a exoneração que pediu o bacharel José Henrique de Paiva, do lugar de gerente da Caixa Economica do estado de Santa Catharina.

— Foram demittidos Godofredo Velloso da Silveira do lugar de 3º escripturario da thesouraria de fazenda extincta do estado do Rio Grande do Sul, e, por abandono de emprego, o 3º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, Domingos Cardoso Fontes de Menezes.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 14 do corrente, que nomeou Leonel de Alencar Guimarães, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, no estado do Paraná.

— Foi reformado, na conformidade do art. 72 n. 1 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, o guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, José Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Guilherme Antonio Lopes e não Guilherme Lopes, como foi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, o nome do alferés honorario do exercito a quem, por decreto de 18 deste mez, foram concedidas as honras do posto de tenente, por serviços prestados durante a revolta.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente, concederam-se 90 dias de licença ao tenente-coronel da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, Julio Luiz Pereira da Silva.

POLÍCIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias desta data:

Foram exonerados:

Os cidadãos Ricardo Antonio Machado e José Gonçalves de Oliveira dos cargos de 1º e 3º supplentes de delegados da 16ª circumscrição urbana;

Os cidadãos João Antonio Carrilho e Alípio Mendes Ribeiro dos cargos de inspectores das 2ª e 7ª secções da mesma delegacia;

A pedido, o cidadão Gabriel Antonio Canarinha, do cargo de inspector da 8ª secção da 13ª circumscrição urbana, e nomeado para o referido cargo o cidadão Joaquim Henrique Teixeira.

Foram nomeados:

Os cidadãos Francisco Ribeiro de Almeida, Manoel Moreira da Silva e Hermano Tavares, para os cargos de 1º, 2º e 3º supplentes do delegado da 16ª circumscrição urbana;

Os cidadãos Agenor Regis de Castro e José de Souza Bento, para os cargos de inspectores da 2ª e 7ª secções da mesma delegacia.

Directoria do Interior

Dia 20 de setembro de 1894

O ministro de Estado da justiça e negocios interiores, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve que se observem as seguintes instrucções provisórias:

Art. 1.º Os medicos auxiliares da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, cujos logares foram creados pela lei n. 193 de 18 de julho do corrente anno, terão a seu cargo o desempenho destas funcções:

1.ª Fazer a estatistica demographo-sanitaria dos portos da Republica;

2.ª Em época estival auxiliar os trabalhos das visitas sanitarias no porto desta capital e no de Santos;

3.ª No caso de grande epidemia, na Capital Federal e na cidade de Santos, ser empregados nos hospitais que se destinam a receber doentes de febre amarella;

4.ª Auxiliar, em épocas quarentenarias, os directores dos lazaretos da Republica;

5.ª Ir aos estados da União, onde ha inspectorias de saude do porto, fiscalisar o modo por que é feito o serviço, verificar as necessidades existentes em cada inspectorias e apresentar os meios de acudir a essas necessidades.

Art. 2.º Em casos extraordinarios não especificados nestas instrucções, o inspector geral de saude dos portos, mediante previa approvação do ministro, poderá incumbir aos ditos funcionarios os serviços que forem compatíveis com a natureza dos logares.

Capital Federal, 20 de setembro de 1894.—
Cassiano do Nascimento.

Dia 21

Accusou-se o recebimento do aviso de 15 do corrente mez, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores, transmittiu cópia de um officio datado de 13 de julho ultimo e retalhos de jornaes enviados áquelle ministerio pela Missão Especial na China e que contém artigos relativos á peste negra em Hong-Kong. — Transmittiram-se a copia do officio e os ditos retalhos de jornaes ao director geral do Instituto Sanitario Federal.

—Communicou-se:

Ao inspector geral de saude dos portos que o Ministerio da Marinha declarou, em aviso de 18 do corrente mez, ter providenciado afim de que seja entregue áquelle Inspectoria o vapor *Paula Candido* e participou que não se acha ao serviço da esquadra o escalér que fóra retirado da Ilha Grande pelos revoltosos, quando allí estiveram;

Ao chefe da commissão incumbida de dirigir a construcção do lazareto de Pernambuco, em resposta ao officio de 18 de agosto findo, que, segundo informou ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o director geral dos telegraphos, em data de 11 de setembro corrente, forem expedidas as ordens necessarias afim de que seja ligada, por linha telephonica, a estação telegraphica do Rio Formoso á localidade denominada Tamandare onde tem de ser construido o lazareto de Pernambuco;

Ao inspector geral de saude dos portos que, pelo respectivo ministerio foram expedidas ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia as necessarias ordens afim de que, conforme solicitou o da justiça e negocios interiores, mande ceder, caso seja possível, uma lancha para fazer provisoriamente o serviço de saude do porto do mesmo estado até ficar concluida a embarcação que está sendo construida em estabelecimento particular.

—Recommendou-se ao inspector geral de saude dos portos, providencia afim de que o inspector de saude do porto de Santa Catharina informe qual a quantia em que importara a aquisição do material necessario ao serviço quarentenario daquelle estado e cuja relação acompanhou o officio do governador de 1 do corrente mez. — Deu-se conhecimento ao governador provisório do estado.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra cópia do officio que, em data de 11 de setembro corrente, dirigiu ao inspector geral de saude dos portos o director do hospital marítimo de Santa Isabel, relativamente á conveniencia de derivar para o mesmo hospital um pequeno ramal do encanamento de agua que vae abastecer a fortaleza de Santa Cruz, follicitan'o-se a expedição das necessarias ordens nesse sentido.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Expediente de 21 de setembro de 1894

Remetteram-se ao Laboratorio Nacional de Analyses as formulas dos preparados denominados «Sabão Suisso Souza Soares», solicitado á venda pelo Sr. Cypriano Mallet de Souza Soares; «Boro-Boracica» do pharmaceutico João Doult Filho, solicitado á venda pelo seu procurador Dr. Honorino Pino Chaves, e «Suc gástrique» do inventor Lambert, pedindo ulterior devolução das referidas formulas.

Requerimento despachado

Pharmaceutico Carlos Bento Soares, por seu procurador Dr. Francisco Fernandes de Souza, pedindo licença para expor á venda o seu preparado denominado «Licor Salipyretrico». — Deferido, passe-se a licença.

Directoria da Instrucção

Expediente de 19 de setembro de 1894

Communicou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 28, de 12 do corrente mez, que foi concedida licença ao lente da Escola de Minas, Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, para desempenhar a commissão de que foi incumbido para representar esse estado na futura exposição metallurgica e mineralogica do Chile.

Requerimento despachado

Noemia Cosme Pereira. — Requeira ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 19 do corrente, foi concedida licença á pensionista do Estado D. Maria Leopoldina de Mello Neves, para residir fóra da Republica, por tempo indeterminado.

Por outras de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei:

Ao 1º escripturario da Alfandega do estado do Pará, Manoel Lourenço de Souza;

E com o soldo a que tiver direito na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do estado do Pará, Cesar Augusto de Moura Palha, ambos para tratamento de saude onde lhes convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 38.—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1894.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes e inspectores de alfandegas, nos estados da União que não lhes é lícito autorisar o abono, em dinheiro, de ajuda de custo, para transporte a empregados deste ministerio, nas viagens maritimas e fluvias, visto como veda-o terminantemente o art. 1º das instrucções de 24 de julho de 1863, cuja disposição está sendo infringida, como no Thesouro tem sido verificado de diversas guias, não obstante o restabelecimento da navegação até o porto desta capital por vapores da Companhia Lloyd Brasileiro, que é subvencionada pelo governo federal, tendo este direito ao abatimento de 25 % nos preços, já de si mais modicos, das respectivas passagens.

Outrosim, recommendo áquelles chefes de repartições de fazenda, a inteira observancia do disposto no art. 6º das citadas instrucções, afim de que não sejam abonadas indevidamente ajudas de custo para preparos de viagem e até transporte em dinheiro, este com a aggravante de ser contrario á prohibição expressa, com destino ás pessoas de familia dos empregados, sem que effectivamente os conduzam, como igualmente tem verificado o Thesouro no acto de exigir a prova de que trata o art. 7º das mesmas instrucções.—
Cassiano do Nascimento.

Requerimentos despachados

Companhia Western and Brazilian Telegraph Limited, recorrendo do despacho da Receberia, que lhe negou isenção do pagamento do imposto predial e da renda de pena de agua do predio á Copacabana n. 16 C, no exercicio de 1888.—Ao conselho de fazenda.

S. Aguiar & Comp., recorrendo da decisão da Alfandega do Pará sobre classificação de mercadorias.—Ao conselho de fazenda.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo o despacho de objectos destinados ao mesmo estabelecimento.—Autorise-se o despacho.

Antonio Roque Sayão, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de 381\$660, importância de mercadorias subtrahidas de uma caixa que se achava recolhida ao armazem a seu cargo, mediante descontos mensaes.—Deferido.

Companhia Mechanica Industrial Rioclarense pedindo o despacho de materiaes destinados á mesma.—Autorise o despacho mediante termo de responsabilidade e vá á Alfandega de Santos para informar.

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu, reclamando contra a cobrança de impostos de importação sobre mercadorias destinadas ás suas officinas.—Indeferido.

Companhia La Veloce e Navigazione Generale Italiana, recorrendo do despacho da Receberia sobre um contracto.—Ao conselho de fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente João de Perouze Pontes para commandar a escola de aprendizes marinheiros da Bahia;

Director interino das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do estado do Pará, o machinista naval de 3ª classe João de Souza Carvalho;

Director interino da officina de machinas do Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso, o machinista naval de 2ª classe, capitão-tenente Jorge Augusto Corrêa.

Foi concedida ao enfermeiro naval Paulino Heraclito de Vasconcellos demissão, que solicitou, do serviço da armada.

Foi exonerado do cargo de director interino das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do estado do Pará, o machinista naval de 3ª classe 1º tenente Antonio Ferreira de Carvalho.

Foi permitido que os cidadãos José Virgilio Soares, José Maria Teixeira, João Cavalcante de Albuquerque, João Pereira de Oliveira e Izaias José de Souza prestem exames de machinistas de barcas a vapor do commercio.

Expediente de 20 de setembro de 1894

Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a entrega a João Placido Tavares, procurador de Maria da Lapa do Espírito Santo, mediante as formalidades da lei, do espolio existente no mesmo commissariado e pertencente ao marinheiro do Arsenal de Marinha desta capital, Benedicto Augusto Ferreira;

Declarando, em resposta ao seu officio n. 130, de 23 do mez proximo passado, que pôde realisar o inventario, independentemente da presença do representante da viuva, do encarregado do deposito, dos objectos a cargo deste, auxiliando esse trabalho o empregado da Contadoria da Marinha, em serviço no mesmo commissariado, e que não convém, por enquanto, effectuar-se a mudança da repartição, como tambem solicitou naquelle officio.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Recommendo que providencie no sentido de desembarcarem do cruzador *Benjamin Constant* as praças do corpo de bombeiros que alli se acham em serviço.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Declarando que deve providenciar não só para que os vencimentos dos alumnos da Escola Militar, que se acham a bordo do cruzador *Benjamin Constant* sejam equiparados aos dos que estão destacados nos demais navios da esquadra, mas ainda para que desembarquem do dito cruzador o alferes Oscar Barcellos, que obteve licença para tratar de sua saúde e o soldado do Batalhão Academico Francisco José da Cruz, ora dispensado do serviço.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

—Ao commandante em chefe da esquadra:

Para providenciar, no sentido de desembarcarem dos navios em que se acham o 1º tenente Emilio de Bráulio de Azevedo Leite, que tem de se apresentar ao Quartel-General do Exército, o 2º tenente João Alves Guerra e o 2º cadete do 5º batalhão de artilharia Dario Gonçalves de Oliveira, que obteve licença para tratar de sua saúde.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—A Contadoria:

Para providenciar assim de qua tenha passagem, deste porto para Montevidéu, no paquete francez *La Plata*, o capitão-tenente George Americano Freire, nomeado commandante da canhoneira *Vidal de Negreiros*;

Communicando, para os fins convenientes, haver sido deferido o requerimento em que José Placido do Valle Rego, fornecedor de carne verde á armada, pede que sejam accetados os recibos juntos ao dito requerimento, e que se lhe remettem, como base para o processo de sua conta, visto não poder apresentar, como até aqui, attestados da Prefeitura Municipal, que não é mais responsavel pela venda da carne, e declarando que d'ora em diante os attestados referidos, exigidos pelos respectivo contracto, devem ser substituidos por identicos recibos;

Recommendo que mande abonar a D. Arminda Gomes de Lima, viuva do commissario do 4º classe 2º tenente João Gomes de Lima, a quantia de 300\$, quantitativo para auxilio de funeral dos officiaes.

—Ao Quartel-General, autorizando a providenciar assim de qua tenha passagem para o estado de Pernambuco uma criada de D. Flora de Simas Bastos, esposa do capitão de fragata reformado Faustino Martins Bastos, devendo-se áquelle official descontar a respectiva importancia, de conformidade com a lei.—Communicou-se á Contadoria.

Ao contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, recommendando a expedição de ordem, assim de qua o operario do Arsenal de Marinha desta capital, Joaquim de Almeida Ribeiro seja submettido á inspecção de saúde.—No mesmo sentido, communicou-se ao contra-almirante inspector daquelle arsenal.

—Ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando:

Ter indeferido os requerimentos dos operarios do mesmo arsenal, Antonio da Costa Carregal e Damasio José de Siqueira, em que pediram tres mezes de licença;

Em resposta ao officio n. 608 de 3 de agosto proximo passado, que convém aguardar-se a concessão do credito á rubrica—Material de Construção Naval—que se acha esgotada, para se resolver sobre a aquisição das ferramentas de que trata o mesmo officio.

—Ao capitão de mar e guerra honorario contador da marinha, autorizando a mandar abonar ao amanuense da directoria de torpedos do Arsenal de Marinha desta capital, Olympio Carlos de Oliveira Maieira, a quantia correspondente a tres mezes de vencimentos para a compra de uniformes, que indemnizará por descontos mensaes da 5ª parte dos vencimentos.—Communicou-se neste sentido, ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

D a 21

Ao Dr. Alvaro Lopes Machado, presidente do estado da Parahyba do Norte, accusando o recebimento de seu officio n. 471 de 30 de agosto ultimo, no qual communica haver renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava assim de assumir o cargo de presidente do mesmo estado, e agradecendo a gentileza dessa communicação.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que a Alfandega do estado do Ceará seja habilitada com o credito de 1:377\$300 para attender a diversas despesas feitas na escola de aprendizes marinheiros do referido estado, por conta das verbas — Munições navaes — 1:157\$300 e da de —Obras— 220\$ do exercicio corrente.—Communicou-se á Alfandega do estado do Ceará, á Contadoria e ao Quartel-General.

—Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando: Que ora se expede aviso ao Ministerio da Guerra solicitando esclarecimento, sobre o não comparecimento, no Quartel-General, do 1º tenente Alvaro de Madeiros Chaves, a quem foi concedida a cidade por menagem; Que, nesta data, é nomeado o capitão-tenente João de Perouse Pontes para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, ficando sem effeito a nomeação do mesmo official para o commando da canhoneira *Braconnot*;

Que, na presente data, se solicita do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores expedição de ordem assim de qua tenha entrada no Hospicio Nacional de Alienados, o marinheiro nacional, deserter e revoltos, Germano de Souza, que apresenta symptomas de perturbação das faculdades mentaes;

Transmittindo a portaria que concede ao enfermeiro naval Paulino Heraclito de Vasconcellos, demissão, que solicitou, do serviço da armada.

—Ao commandante em chefe da esquadra em operações, autorizando a mandar desem-

barcar, dos navios em que se acharem, os seguintes officiaes: 2º tenentes Manoel Luiz de Bulhões Marques, Raymundo Borges, José de Azevedo da Silveira Sobrinho, João Alves Guerra, Manoel Sebastião de Vasconcellos Chaves, Luiz Carlos de Oliveira, os alferes Pedro Muniz, Luiz Salgado Accioly Timotheo Pereira Riso, Luiz do Gouvêa Ravasco e José Antonio Marques, Francisco Tiburcio de O. Guimarães e Jeronymo Furtado do Nascimento.

—A Contadoria:

Declarando que não só aos capitães-tenentes Americo Brasílio Silvado e João Adolpho dos Santos competem as gratificações especiaes de campanha, que deixarão de receber, como tambem a todos que estiverem em circunstancias identicas, em vista da tabella.—Em operações de guerra—regulada pelo decreto de 18 de outubro de 1890 e ampliada pelo aviso de 5 de janeiro de 1891, até que o governo Federal declare a cessação das operações de guerra;

Autorizando a mandar pagar ao cirurgião da armada Dr. Severiano Bráulio Monteiro o respectivo soldo desde o dia em que foi recolhido preso á ilha das Cobras.—Communicou-se ao Ministerio da Guerra.

—Ao almirante commandante em chefe da esquadra brasileira, declarando que opportunamente se providenciará relativamente aos reparos de que carece a machina da torpedeira *Pedro Ivo*, visto o Arsenal de Marinha desta capital achar-se sobrecarregado de obras urgentes.

—Ao general da divisão ministro da guerra, transmittindo papeis e rogando informar si podem ser feitos no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os reparos de que necessitam os estojos metallicos dos canhões de bordo do cruzador *Quinze de novembro*.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, declarando em resposta ao officio n. 134 de 29 do mez proximo passado, que relativamente á montagem de pharões no estado do Rio Grande do Norte, de que trata o mesmo officio, não foi levada a effeito, por causa da revolta que paralyzou todos os trabalhos, como tambem por ser deficiente o pessoal da repartição a que se acha affecto esse serviço.

—Ao vice-presidente do conselho naval, recommendando devolver a esta secretaria de Estado os papeis de Joaquim Marcellino Lobo de Avila, porteiro aposentado do Arsenal de Marinha desta capital, visto ter o mesmo desistido de sua pretensão, relativa á contagem de tempo de serviço militar.

—Ao contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, recommendando a expedição de ordem, assim de ser submettido á inspecção de saúde, o operario do Arsenal de Marinha, recommendando a expedição de ordem, assim de ser submettido á inspecção de saúde, o operario do arsenal de marinha desta capital José Ferreira Brazil.—Communicou-se neste sentido ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da capital.

—Ao contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que não deve ser satisfeita a requisição extrahida por bordo do cruzador *Benjamin Constant*, relativamente á cimentação dos espaços comprehendidos entre a quilha e o fundo do mesmo cruzador, visto não haver necessidade e trazer inconvenientes.

—Ao Dr. Agostinho Luiz da Gama, presidente da commissão examinadora dos candidatos á cartas de pilotos, declarando, em resposta á consulta em officio de 14 do corrente, que não convindo a pratica de que traia a mesma consulta, de ser o candidato á carta de piloto examinado por meio de interprete, deve o mesmo aprender previamente o portuguez, para depois ser submettido ao respectivo exame.

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1894

Antonio Antunes Figueiredo, pedindo ser reintegrado na praça de aspirante a guarda-marinha na Escola Naval, apesar de não apresentar todos os attestados de exames.—Inde-

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado adjunto do arsenal de guerra do estado da Bahia e encarregado do deposito de polvora do Matatú o major honorario do exercito Feliciano Pimentel;

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao vice-director do Observatorio do Rio de Janeiro Dr. Luiz da Rocha Miranda, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse.

Expediente de 19 de setembro de 1894

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo, para que seja presente á mesma Camara, o requerimento, devidamente informado, em que o capitão do 12º batalhão de infantaria Carlos Andrade de Araujo, allegando ter o curso da arma de artilharia pelo regulamento de 1889, pede ao Congresso Nacional ser transferido para essa arma.

— Ao Sr. ministro da fazenda solicitando:

Providencias afim de que:

Por conta do credito aberto pelo decreto n. 1696, de 20 de abril ultimo, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, á disposição do major João Leocadio Pereira de Mello, o de 9:200\$515, para attender á despeza com as obras de fortificação de que está incumbido na cidade de Paranaguá, estado do Paraná;

Sejam pagas as seguintes contas: a Abreu Ferreira & Comp. na importancia de 160\$, a J. Nevaes na de 68\$, a J. P. da Cunha Pinto na de 7:764\$100 e a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 276\$, provenientes de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no exercicio corrente; ao almoxarife do Hospital Central do Exercito na de 331\$622, ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar na de 280\$380 e ao quartel-mestre do Collegio Militar na de 300\$, das despezas miudas dos referidos estabelecimentos, a primeira relativa ao mez de junho e as outras ao de agosto findos;

Expedição de ordem para que o credito de 10:001\$959, solicitado em avisos de 29 de junho e 17 de julho ultimos, para attender á despeza com as obras de fortificação de que está incumbido na cidade de Paranaguá, estado do Paraná, o major João Leocadio Pereira de Mello, seja annullado no credito concedido pelo decreto n. 1710, de 5 de maio anterior, e classificado no de n. 1696, de 20 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da marinha, solicitando providencias para que desembarque do vapor *Iris*, onde se acha em serviço, e se apresente á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o soldado do batalhão patriótico Tiradentes e praticante daquella estrada Arlindo Caetano Pinto, conforme pede a mesma directoria, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General e ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo cópia do officio n. 334, de 14 do corrente, do commandante da escola pratica do exercito no Realengo; afim de que se digne de providenciar para que, pela repartição competente, sejam feitas as substituições dos postos de que trata o mesmo officio.

— Ao Supremo Tribunal Militar, determinando que providencie para que seja passada a José Antonio de Mattos Fontes nova patente conferindo-lhe as honras do posto de alferes, que obteve por decreto de 27 de maio de 1892, visto haver-se extraviado a primeira antes de lhe ser entregue.

— A delegacia fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando, para os fins convenientes, que deve aguardar a occasião em que o estado possa indemnizar os cofres da União da quantia de 5:865\$, em que importou o fornecimento de armamento ao corpo policial do

dito estado, attentas as razões apresentadas pelo respectivo governador em officio n. 147, de 25 de agosto findo. — Communicou-se ao governador do mesmo estado.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, declarando:

Em resposta ao seu officio n. 231, de 9 do mez findo, que as despezas com os concertos do rebocador *Graphic* devem correr por conta deste Ministerio, á vista do contracto feito com a Companhia Geral de Serviços Maritimos;

Que tendo cessado os motivos que determinaram a acceitação do contracto de aluguel do dito rebocador por preço tão elevado, deve procurar obter daquella Companhia redução do preço, ou outro rebocador que substitua o de que se trata.

— A Intendencia da Guerra:

Determinando que providencie para que aos commandantes dos districtos militares, inclusive o de Santa Catharina, sejam enviados a cada um seis exemplares da nomenclatura do armamento Manulicher;

Mandando fornecer ao 38º batalhão de infantaria, á fortaleza da ilha das Cobras e á escola de sargentos os artigos constantes dos pedidos, que se remetem, rubricados pelo chefe da Repartição de Quartel-Mestre General.

— A Repartição de Ajudante-General:

Determinando que:

Autorize-se o commandante do 2º regimento de artilharia a lavrar contracto com Eduardo Sussex Radcliff para servir como veterinario no referido regimento;

Expeça-se ordem para que os 2º tenentes em commissão Rodolpho Amaral e Souza, Raymundo Borges, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, Firmino José Rodrigues, José Barbosa e Felício Pais Ribeiro vão servir, o 1º na guarnição do Ceará até a reabertura das aulas da escola militar do mesmo estado, o 2º na do Amazonas, o 3º no 4º batalhão de artilharia, o 4º no 2º da mesma arma, o 5º na guarnição do Rio Grande do Norte e o 6º no 6º batalhão de artilharia, até a reabertura das aulas da escola militar desta capital. — Communicou-se ao commandante da escola militar desta capital;

Concedendo licença aos paizanos Nilo Feliciano Pimenta e José Martins Delgado Motta para no corrente anno se matricularem na escola militar desta capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, assentando praça previamente e ficando desde logo á disposição do commandante da mesma escola. — Communicou-se ao referido commandante;

Transferindo para a escola militar desta capital a matricula com que frequenta as aulas da do estado do Rio Grande do Sul o alumno Arthur Xavier Moreira, conforme pede o mesmo alumno. — Communicou-se ao commandante da escola militar desta capital;

Classificando no 29º batalhão de infantaria o tenente da mesma arma Manoel Hortencio da Fonseca, promovido a este posto por decreto de 15 do corrente;

Mandando:

Contar como de serviço ao 1º sargento do 2º batalhão de infantaria Francisco Laurentino Pereira de Carvalho e ao 2º sargento do 14º batalhão da mesma arma Antonio Borges Pereira, a este o periodo decorrido de 28 de abril de 1882 a 28 de abril de 1888, e aquelle o decorrido de 15 de dezembro de 1875 a 8 de janeiro de 1889, em que serviram no exercito, devendo, porém, o 2º ser considerado engajado no mencionado batalhão onde novamente alistou-se;

Submetter a conselho de investigação e depois ao de guerra o guardião da armada José Delfino Pinheiro Guerra, por haver tomado parte na revolta de 6 de setembro do anno proximo passado, servindo de base aos dits conselhos a interrogação, que se envia, a que respondeu na ilha das Enxadas;

Incluir no asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento reformado do exercito Avelino Antonio Ribeiro e a ex-praça do 1º batalhão de engenharia José Luiz da Rocha, ficando sem effeito a baixa que teve por conclusão de

tempo em 20 de abril de 1891, não lhe aproveitando, porém, para qualquer fim, o tempo que esteve fóra das fileiras do exercito;

Dar passagem, desta capital para o estado de Pernambuco, ao tenente-coronel reformado Capitolino Cesar Loureiro.

Dia 20

Ao Sr. ministro da marinha, remetendo as folhas para pagamento dos vencimentos dos mestres e operarios das officinas da directoria de artilharia do Arsenal de Marinha desta capital, em serviço na Armação, relativas ao mez de agosto findo, afim de que se digne de providenciar para que sejam ellas satisfeitas pelo Ministerio a seu cargo, visto ter sido extinta a caixa militar das forças em operações em Nitheroy, por onde era feito tal pagamento.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, rogando que se digne de declarar si ha inconveniente em conceder-se licença ao forriol do 14º batalhão de infantaria João Baptista Lins para praticar em telegraphia na estação do Recife, conforme pede.

— A inspectoria da Alfandega de Therezina, determinando que providencie para que seja paga, a contar de 5 de maio do anno proximo passado, a importancia correspondente a meia etapa de praça de pret a Francisca Romana da Cunha, mãe do 1º sargento do 35º batalhão de infantaria Joaquim Mariano de Souza, que está em serviço no estado do Rio Grande do Sul. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A Intendencia da Guerra, mandando fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos seis barracas para seis praças cada uma e duas para officias, conforme pede o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 370, de 13 do corrente. — Communicou-se ao referido ministerio.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1894.

A Repartição de Ajudante-General—Sejam louvados em ordem do dia dessa repartição, em nome do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica e em meu proprio nome, os majores Antonio Gabriel de Moraes Rego e Alfredo Candido de Moraes Rego, pela intelligencia, dedicação, lealdade e patriotismo com que na Europa se houveram no desempenho da importante commissão de caracter reservado que lhes foi confiada. — Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costalhat.

— A Repartição de Ajudante-General:

Approvando as contas da administração da caixa da musica do 23º batalhão de infantaria relativas ao primeiro semestre findo.

Declarando-se que:

E' de noventa dias e não de quinze a licença concedida, por portaria de 17 do corrente, ao alumno da Escola Militar desta capital José Peixoto, para tratar de sua saude em casa de sua familia. — Communicou-se ao commandante da escola;

Fica o commandante do 4º districto militar, conforme pede em officio n. 3 279, de 10 do corrente, dirigido a essa repartição, autorizado a contractar o cidadão Gelive Angeli para servir como veterinario no 14º regimento de cavallaria;

Nomeando para servir na Escola Superior de Guerra o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, em substituição do major medico de igual classe Dr. Frederico Marinho de Azevedo, que foi dispensado por portaria de 18 do corrente. — Communicou-se ao director da referida escola;

Dispensando do serviço em que se acha no morro do Castello o 2º tenente em commissão da guarda nacional Fernando Jacintho Osorio.

Permittindo que o alferes do 8º batalhão de infantaria Luiz Ladislão Nunes de Freitas, que segue a reunir-se ao seu batalhão, se demore na cidade do Desterro o intervallo de um vapor a outro;

Concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 15 dias, ao alumno da escola militar desta capital Honorio Portugal Sayão Lobato,

que se acha embarcado no vapor de guerra Santos.—Communicou-se ao commandante da escola e expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias para que seja desembarcado; o referido alumno;

De oito dias, em prorrogação da com que se acha, ao tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito Eugenio José Ferreira Baptista;

De 90 dias, ao alferes do 9º regimento de cavallaria, Custodio de Souza Lima, conforme o termo de inspecção a que foi submettido em 3 do corrente;

De tres mezes, ao alumno da escola militar do estado do Ceará Manoel da Silva Perdigão, inspeccionado em 17 do mez findo, podendo gozar-a no estado do Amazonas, para onde se dará passagem, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos na forma da lei;

De dous mezes, ao alumno da escola militar desta capital cadete Horacio Felismino de Queiroz, podendo gozar-a no estado de Minas Geraes.—Communicou-se ao commandante da escola;

Determinando que expeça-se ordem para que os alferes em commissão José Agostinho Soares e João Philadelpho da Rocha e os 2ºs tenentes, tambem em commissão, Euripedes Gonçalves Ferro, que se acha embarcado no cruzador *Nitheroy* Frederico Guilherme do Amaral Savaget, Manoel Bezerra de Gouvêa, José de Azevedo da Silveira Sobrinho e João Fernandes Jansen Tavares, todos alumnos da escola militar desta capital, vão servir até a reabertura das aulas da mesma escola, o primeiro na guarnição do Pará, o segundo na do Ceará, o terceiro na do Maranhão, o quarto na da Parahyba do Norte, o quinto no 6º batalhão de artilharia, o sexto no 6º regimento e o setimo no 2º da mesma arma.—Communicou-se ao commandante da referida escola e expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias para que seja desembarcado do cruzador *Nitheroy* a 2º tenente em commissão Euripedes Gonçalves Ferro.

Mandando dar:

Passagem, desta capital para o estado do Rio Grande do Norte, a ex-praça da guarda nacional José Pedro Nogueira e a sua mulher;

Baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao cabo de esquadra do 38º batalhão de infantaria, addido ao 5º da mesma arma, Francisco Alves Guimarães.

Requerimentos despachados

Capitão medico de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano de Castilho.—Não tem lugar, em vista da informação da Contadoria.

Ismael Ferreira Guimarães.—Prove o que allega.

2º cadete Manoel de Moraes Magalhães.—A pretensão do supplicante se oppõe a resolução de 5 de setembro de 1888.

Castorina Maria da Conceição.—Indeferido.

Joaquina Maria da Conceição.—Junto certidão de idade do supplicado.

Maria de Jesus Martins.—Não tem lugar, em vista da informação.

Alferes em commissão Augusto Eduardo da Silva e corneta Fernando da Silva Maia.—Oportunamente serão attendidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Alcantara Farias, 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de setembro de 1894

Requisitou-se da Companhia Lloyd Brasileiro passagem de 1ª classe, por conta deste ministerio até Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para o engenheiro Candido José de Godoy, nomeado ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.

— Accusou-se o recebimento dos relatorios das Companhias Engenho Central Quissaman e Agricola de Campos, enviados pelo engenheiro fiscal do 3º districto de engenhos centrais.

— Declarou-se ao inspector da Alfandega da Bahia que foram tomadas as necessarias providencias para o pagamento de 1:000\$, reclamado pela Companhia Bahiana de Navegação a Vapor.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 20 de setembro de 1894

Recommendou-se ás directorias das estradas de ferro da União e aos engenheiros chefes dos respectivos prolongamentos que remetiam a commissão de viação geral da Camara dos Deputados todos os elementos que puderem interessar aos trabalhos da mesma commissão, sempre que por ella forem requisitados.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 20 de setembro de 1894

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, não sendo possível a mudança para a praia do Cajú do encanamento que abastece o hospital de Santa Barbara, pode-se, mediante a despeza de 1:500\$, evitar a frequencia dos arrebentamentos, assentando-se alli cinco boias que assignalem a direcção do dito encanamento e evitem sobre o mesmo ancorarem as embarcações.

— Remetteu-se ao Ministerio da Guerra o requerimento do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ilgo Figueiró, pedindo pagamento da ajuda de custo que por aquelle ministerio foi arbitrada ao pessoal da mesma repartição, designado para servir na commissão militar encarregada da construcção da linha telegraphica de Itararé a Castro e de Faxina a Capella da Ribeira.

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1894

Francisco das Chagas Pinto Salles, pedindo reconsideração de despacho.—Selle o requerimento.

Albino da Fonseca & Comp., pedindo para receber do Thesouro Federal os vencimentos devidos aos serventes da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, Paulo Porto-Gonçalves, Domingos Novaes e José Francisco de Castro.—Os requerentes exhibam procurações bastante aos empregados cujos vencimentos pedem para receber.

Alvaro da Silva Pereira, Sergio Protexato de Abreu, Gabriel da Cunha Bittencourt e João Natividade da Silva, praticantes do correio do estado do Paraná, solicitando pagamento de seus vencimentos relativos ao tempo da invasão no mesmo estado pelos revoltosos.—Deferido, visto terem os requerentes se conservado fieis ao governo legal.

Dr. Custodio José Coelho de Almeida, como procurador do Dr. J. P. de Souza Rocha, pedindo tirar cópia das plantas da Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Bom Jesus de Itabapoana.—Tratando-se de uma concessão feita pelo estado do Rio de Janeiro, dirija-se o petionario ao respectivo governo.

Companhia Viação Paulista, pedindo seja cassada a concessão feita de uma linha dupla de carris, atrás dos armazens do cães de Santos, visto tal concessão ferir-lhe direitos ad-

quiridos.—Tratando-se de uma medida solicitada pelo Ministerio da Fazenda e que visa unicamente facilitar o movimento de cargas entre as alfandegas de Santos e S. Paulo e melhor assegurar os interesses do fisco e só para esse fim estabelecida, carece de fundamento a reclamação feita a respeito pela Companhia Viação Paulista, pelo que indefiro a alludida reclamação.

Antonio Joaquim Mariano da Costa, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença.—Indeferido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 106—de 19 de setembro de 1894

Revoga para todos os effectos o art. 23 da lei de 17 de julho de 1893, que regula a construcção e reconstrucção de predios.

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.

Art. 1.º Fica revogado para todos os effectos o art. 28 da postura de 17 de julho de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de setembro de 1894, 6º da Republica.

Dr. Antonio Dias Ferreira.

Decreto n. 107—de 20 de setembro de 1894

Autorisa a desapropriação do terreno e bemfeitoria, que fecham a rua Lia Barbosa no Meyer

O Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo a seguinte resolução, de conformidade com o art. 21 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.

Art. 1.º Fica o prefeito municipal autorizado a desapropriar por utilidade publica o terreno em frente a estação do Meyer, que fecha a rua Lia Barbosa e a bemfeitoria nelle existente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 20 de setembro de 1894, 6º da Republica.

Dr. Antonio Dias Ferreira

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 17 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o restaurador-copista do archivo João Baptista Martins.

—Por outros de 20 do corrente, foram nomeados:

Inspector interino da Inspectoria das Mattas, Jardins e Caça, o Dr. Julio Gonçalves Furtado;

Inspector interino do 2º districto escolar, o bacharel João Baptista da Silva Pereira;

Restaurador-copista do archivo, o auxiliar José Maria Peres;

Auxiliar do mesmo archivo, o continuo José Moreira da Silva.

Continuo Huascar Emilio dos Santos;

Despachantes municipaes: Alfredo Barreto Pereira Pinto, Alfredo de Castro Souza, Anthony Gomes Meston, Augusto Pinto de Miranda, Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes, Lucas José Vieira Ferraz, Marcos Evangelista Velloso da Cunha.

—Por outros de 21 do corrente, foi exonerado o escrivão da agencia da Prefeitura no districto de Santo Antonio Geraldino da Costa Navarro Junior e nomeado para o dito cargo Alberto Cotrim da Silva e Mello.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas.—Complete o sello.

Officio expedido ao director de obras e viação, satisfazendo a requisição contida no officio dessa directoria sob o n. 1079.

Pimentel C. Comp., pedindo licença para reconstruir duas cercadas de apanhar peixe.—Sellem o requerimento.

F. A. de Souza Campos Junior.—E' julgado habitavel o predio.

José Francisco Ledo.—Prove o que allega.
Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas, pedindo certidão do decreto que o aposentou no cargo de commissario de hygiene.—Entregue-se o decreto em original.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1894

Braga Filho & Comp. e Manoel de Farias Machado.—Deferido.

Fortunato Lopes Solha.—Deferido, excepto quanto a bebidas alcoolicas.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.—Deferido, provando o pagamento da licença anterior.

Companhia Geral de Publicidade.—Como requer, deixando recibo.

Antonio Pimenta Guimarães, A. M. de Abreu Mello, Avelino & Cunha, Arthur Vieira da Silva & Comp., Antonio Pereira Machado, Agostinho Ribeiro da Silva, Abilio Coutinho, Bernarmino Antonio de Brito Peixoto, Borges Menezes (viuva), Braz Maria Gazzaneo, Carvalho & Comp., Carlos Gaspar da Silva, Candido Augusto Maria Calheiro, Costa Rodrigues & Comp., Costa Pinto & Amaral, Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos, Domingos Ribeiro Vianna, Domingos Fernandes Escalheiro, Domingos Gonçalves Soares, Damaso Franco de Novaes Machado, Eduardo Max & Comp., Francisco de Vasconcellos, Francisco da Rosa, Francisco Pereira de Mattos, Francisco de Paula Lauro, Francisco de Paula Flores, Florinda Joaquina Ferreira, Felisberta Maria da Costa, Fidenicio José dos Santos, Gonçalves & Teixeira, Gerinano Borges Barreiros, Gonçalves da Silva & Comp., Gonçalves & Vasconcellos, Gonçalves & Vieira, Ignacio Tavares de Souza & Comp., José dos Santos Feio, José Meiveom & Comp., José Clemente da Motta & Comp., José Campos, José dos Anjos e outro, Joaquim Pereira de Souza, Joanna Baptista de Santos, João da Rocha Corrêa, João Mararasso e outro, João Pinto Moreira, José Pinto de Faria, João Augusto Nunes & Comp., Lulz Pinto Monteiro, Leifão Paes, (Mme) Lion & Filha, Leopoldina & Jordão, Maria de Jesus, Maria Felicidade da Conceição, Maria Amelina Campello de Araujo, Manoel Thomé da Silva Lemos, Manoel Tavares Coelho de Azevedo, Manoel da Silveira Furtado, Manoel Pacheco, Manoel Moniz de Lacerda, Manoel José de Almeida, Manoel Ferreira Neves, Manoel Dias de Souza & Comp., Manoel Dias, Manoel Alonso, Magdalena Ferreira, M. Buarque do Macedo & Comp., Miguelot & Gonçalves, Martins & Soarés, Maria de Jesus, Maria Augusta de Jesus Aragão, Norberto de Moura Brito, Oliveira & Romeiro, Paulo Antonio Ferreira, P. S. Nicolson & Comp., Pedro Lima Peres, Rangel & Irmão, Salles Torres & Comp., Severo Ouyart, Simões & Rodrigues, V. Rodrigues, Vieira & Irmãos e Vicente Tripano.—Deferidos.

Gaia & Comp., Manoel Gonçalves da Costa Oliva e Pedro Joaquim da Silva.—Deferidos, pagando as licenças de 1893 e 1894.

Antonio Xavier Alhadad, Antonio Panno, Braga & Pereira, Francisco D. Montéiro, Moreira & Miranda, Manoel de Souza Junior e Souza & Irmão.—Deferido, pagando a multa.

Arlando de Souza Gomes.—Deferidos, pagando o debito anterior e multa.

José Dias Ferreira Pacheco, Manoel da Costa e Manoel Ignacio da Rocha.—Indeferidos.

3ª SECÇÃO

Ao director da fazenda municipal: Communicando a designação de um funcionario para auxiliar a obtenção dos dados relativos á estatistica municipal.

Pedindo a remessa dos talões findos dos impostos para organização do serviço estatístico.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1894

José Militão de Sant'Anna, administrador dos jardins municipaes, pedindo subvenção para o aluguel de uma casa.—Indeferido.

Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, empreiteiro da construcção de ma cadmisamento, da rua Primeira, em Campo Grande, pedindo reconsideração do acto que rescindiu o seu contracto, e pedindo novo prazo para o começo da obra.—Deferido nos termos da informação.

Domingos Claro Fernandes de Almeida e outros, pedindo para abrirem quatro ruas nos terrenos denominados Cantagallo, em Copacabana, de conformidade com as plantas que offerecem.—Deferido.

Directoria da Instrucção

Expediente de 17 de setembro de 1894

Officio ao Sr. Dr. director geral da Fazenda Municipal, pedindo pagamento para as contas apresentadas por Cavallier Darbilly, na importancia de 383\$500; Jeronymo Alves Monteiro, na de 375\$; a Alves & Comp., na de 964\$400; a Jeronymo Alves Monteiro, na de 228\$600; a B. L. Garnier, 1:330\$ e a Carlos Abelardo Gomes & Comp., na importancia de 716\$, pelas verbas:—Acquisição e reparos de mobilia escolar, livros, mappas, etc. e Mudança de escolas.

Dia 18

Ao inspector escolar do 9º districto pedindo informações ao requerimento da professora Adelia Sampaio de Andrade que pede mobilia escolar.

Officio do Dr. director da Fazenda Municipal pedindo para que se pague:

Ao porteiro desta repartição, Antonio Nogueira de Lacerda, a quantia de 138\$, proveniente de despesas miudas e de prompto pagamento, realizadas durante o mez de agosto proximo findo;

A Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, a quantia de 23\$400, e a empresa d'O Paiz da quantia de 14\$600, por conta da verba: Publicações, moveis e eventuaes.

—Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, pedindo informações sobre as condições hygienicas dos predios n. 30 da rua do Senador Eusebio e 26 da rua do Barão de Ladario, onde se pretende estabelecer escolas de instrucção primaria;

—Ao Sr. Dr. prefeito, remetendo o officio em que, o inspector escolar do 12º districto, no intuito de bem cumprir os deveres de seu cargo, solicita providencias, relativas ao seu transporte para as ilhas do Governador e Paqueta.

Dia 18

Officio ao Dr. director geral da Fazenda Municipal, apresentando e pedindo pagamento para as folhas do professorado primario do 1º gráo do 11º e 12º districtos escolares.

Dia 20

Portaria á adjuncta Julia de Carvalho Pereira, para que entendendo-se com o inspector escolar do seu districto, passe a ter exercicio na 5ª escola para o sexo feminino do 4º districto escolar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Corte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Rodrigues.

Foram relatados os seguintes

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 335 — Appellante, Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romeu: appellado, José Teixeira Pires Vilella.— Não tomaram conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo da lei.

N. 466 — Appellante, Manoel Ubelhart Lengruber; appellada, Companhia Tattersall Brasileira.— Despresaram os embargos pela improcedencia de sua materia, ficando assim confirmado o accordão embargado.

Appellação civil

N. 471 — Appellante, D. Francellina, de Avelar, Chaves; appellado, o conselho do Tribunal Civil e Criminal.— Julgaram improcedente a appellação confirmando assim a sentença appellada, mas por outros fundamentos.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 20 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Pindabyba de Mattos—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Souza Martins, Rodrigues Azevedo, Magalhães Espinola e Dias Lima.

Foi relatado o seguinte

JULGAMENTO

Embargo de nullidade

N. 410.— Embargante-appellante, João Eugenio Emilio Berla; embargado-appellado, Tobias Lauriano Figueira de Mello.—Receberam os embargos para, reformando o accordão em bargado, declarar procedente a acção e condemnar o réo embargado no pedido.— Contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos, Rodrigues e Espinola. Designado o Sr. desembargador Souza Martins para lavrar o accordão.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 21 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. desembargador Souza Martins—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Rodrigues, Azevedo Magalhães, Espinola Coimbra e Dias Lima.

Não houve julgamento por não haver causas com dia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de setembro de 1894.....	6.173.727\$132
Idem do dia 21 (até ás 3 hs.)	298.772\$424
	6.472.499\$556
Em igual periodo de 1893...	3.900.788\$286

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de setembro de 1894.....	389.235\$489
Idem do dia 20.....	27.418\$782
	416.654\$271
Em igual periodo de 1893...	266.372\$465

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal mandou registrar hontem as despezas seguintes:

Ministerio da Fazenda—Requerimento de Bernardo Benicio Alves Penna, escrivão da 2ª circumscripção policial urbana, pedindo a restituição do que indevidamente pagára de imposto de 2 % sobre vencimentos.—Registrou-se a quantia de 96\$ relativa aos exercicios de 1892 e 1893.

Officio do juiz de orphãos de Capivary, de 5 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 1:822\$536 em favor de Saturnino José de Azevedo e proveniente de juros de emprestimo do cofre de orphãos.

—Relatadas pelo representante do ministerio publico:

Titulos de meio-soldo de 30\$ mensaes repartidamente aos menores Antonio, José, Beatriz e Francisca, filhos legitimos do alferes reformado do exercito José Bueno Corrêa, fallecido em 12 de dezembro de 1890 e representado por sua mãe e tutora a professora publica D. Antonia de Souza Prata Bueno, cabendo 7\$500 a cada um.—Mandou-se registrar a quantia de 360\$000.

Titulo de meio-soldo de 52\$500 mensaes a D. Idalina de Almeida Vieira, viuva do tenente do exercito Francisco Pedro Vieira, fallecido em 25 de fevereiro de 1890.—Mandou-se registrar a quantia de 630\$000.

Titulo de meio-soldo de 42\$ mensaes a D. Maria do Carmo de Caryalho Sucupira, filha do major do exercito Carlos Augusto de Carvalho, fallecido em 18 de fevereiro de 1891.—Mandou-se registrar a quantia de 504\$000.

Apostillas feitas aos titulos de meio-soldo e montepio de D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, fallecido em 24 de dezembro de 1893, elevando cada uma daquellas pensões de 300\$ a 375\$ mensaes, sujeita a do montepio, á contribuição de 12\$500.—Mandou-se registrar mais a quantia de 1:800\$000.

Prestação de contas da botica da escola n. 2 da companhia de aprendizes marinheiros do Maranhão, sob a responsabilidade do cirurgião de 4ª classe Dr. Saturnino de Carvalho.—Mandou-se passar quitação.

Ministerio da Marinha—Marcou-se prazo aos responsaveis, commissarios de 4ª classe, Joaquim Bartholomeu da Silva Santos e Santiago Rinaldo, para allegarem o que fosse a bem do seu direito, relativamente ao alcance de 32\$446, verificado nas contas deste, concernentes ao periodo de 16 de abril a 31 de dezembro de 1892, em que esteve embarcado no encouraçado *Alagôas*, e as de 258\$360, demonstrado nas contas daquelle, comprehendidas no periodo de 19 de agosto de 1890 a 9 do mesmo mez de 1892, em que andou embarcado na canhoneira *Camocim*.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 1.430, 1.433, 1.434, 1.437, 1.439, 1.441, 1.447, 1.448, 1.461, 1.468, 1.469, 1.483 e 1.486 de 10, 15, 18 e 19 do corrente:

Vencimento de um engenheiro encarregado de syndicar de irregularidades occorridas no nucleo colonial de Suassuna, em Pernambuco, 1:573\$314; gaz consumido na illuminação publica em agosto, 73:602\$681; fornecimentos feitos para as obras da conclusão da rede de distribuição do penhas de agua obrigatorias, 17:987\$780; para a estrada de ferro do Rio do Ouro, 2:867\$500; para o serviço de conservação das florestas nacionaes, estradas, etc., 1:523\$605; á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 2:368\$400; de duas colleções do *Jornal do Agricultor* feito á secretaria do Ministerio 300\$; objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Obras Publicas da secretaria, 49\$; idem á Inspeção Geral de Obras Publicas e publicação de avisos da mesma repartição, 646\$415; publicação de avisos da Inspectoria de Terras e Colonisação feita no *Diario de Noticias*, 62\$500; passagem de um immigrante repatriado, 125\$; dita de um empregado

dos correios em serviço, 4\$; aluguel de aparelhos telephonicos ao serviço da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, 75\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitadas por avisos ns. 3.461, 3.521 e 3.524 de 6 e 14 do corrente:

Ajuda de custo de primeiro estabelecimento a um baharel nomeado adjunto do 3º promotor 200\$; aluguel dos predios em que funciona a repartição da policia 1.250\$; despeza de enterramento de cada veres de pessoas desconhecidas correspondente ao 2º quartel deste exercicio, 276\$000.

Pagadoria do Thesouro—Paga-se hoje, o pessoal do Xerem e deposito da Penha; no dia 24 o da 3ª linha, de encanamento geral, conservação da estrada da Payuna e ramal da Mangueira.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: 1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (estradas)—Approved plenamente, Octavio Tavares Jardim.

Escola Nacional de Bellas Artes—Na galeria n. 3 o professor Carlo Parlagreco fará conferencia publica hoje, ás 7:1/2 horas da noute, sobre o thema, entre os Arabes e os Bysantinos—com projecções.

Reunem-se hoje ao meio-dia os juizes das secções de architectura, gravura e lithographia, e artes applicadas á industria.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte até Manaós, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Cintra*, para Bahia, Lisboa, Hamburgo e Capenhague, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Mathilde*, para Itapemerim, Victoria, Caravellas e Cannaveiras, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Desterro*, para os portos do sul até Montevidéu, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Potosi*, para o Rio da Prata e portos do Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *La Plata*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Paranaguá*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, obpara registrar até á 1 idem.

Pelo *Provence*, para Bahia, Dakar, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Rosario*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

No dia 20 de setembro de 1894:

Horas	Barometro a Co	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	757,41	22,0	17,19	87,6
1/2 d.	756,06	25,0	17,81	76
3 p...	753,72	27,8	17,18	61,6
Maxima		29,5		
Minima		19,4		
Média		24,45		

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 19 de setembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	755.07	21.0	72.0	NW 2.1	Encoberto.
10 m.	755.15	23.2	84.5	SE 3.1	Idem.
1 t.	754.75	24.7	71.0	SE 4.0	Idem.
4 t.	754.23	24.4	70.6	SE	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 43,0, prateado 32,0.
 Temperatura maxima 26,0.
 Temperatura minima 20,0.
 Evaporação em 24 horas 3,0.
 Dia 20 de setembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.11	20.8	89.0	NNW 5.1	Enc. por nev.
10 m.	756.92	21.2	89.0	N 4.1	Idem.
1 t.	754.95	23.5	69.6	NW 1.1	Idem.
4 t.	754.53	24.2	63.8	SE 2.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: ennegrecido 41,0; prateado 31,0.
 Temperatura maxima 23,2.
 Temperatura minima 19,2.
 Evaporação em 24 horas 1,5.

Obituario—Sepultaram-se no dia 17 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Athrepsia—o fluminense Izidro, filho de Maria Ribeiro da Cunha, 16 mezes, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 39; Julieta filha de José Antonio Barbosa, 4 mezes, residente e fallecida á rua da Viuva Claudio n. 15; José, filho de José Rodrigues Maciel, 3 mezes, residente e fallecido á rua Amelia, n. 4; Anteuor, filho de Joaquim Gonçalves Corrêa, 3 mezes, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 64. Total, 4.

Anasarca—o brasileiro João Antonio Guimarães, 40 annos, solteiro, residente á rua Santo Christo n. 49 e fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Socorro.

Amollecimento cerebral—o portuguez José Joaquim de Almeida Vianna; 60 annos, casado, fallecido no Hospital da Penitencia.

Arterio sclerose—os portuguezes Manoel Caetano, 43 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Francisco José da Silva, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Cardoso Junior n. 10. Total, 2.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Gustodio, filho de Benedicta, 9 mezes, residente e fallecido á rua Escobar n. 69; Antonio, filho do Dr. Antonio Caetano da Silva, 15 mezes, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 76; Firmino Ferreira da Costa, 82 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Catarrho senil—o africano Joaquim Silva, 90 annos, solteiro, residente á rua Garnier n. 25 e fallecido na Santa Casa.

Entero-colite—os fluminenses Julia, filha de José de Oliveira, 9 mezes, residente e fallecida á rua da Alegria n. 61; Manoel filho de Berfinia dos Santos, 5 annos, residente e fallecido á rua S. João Baptista n. 66. Total, 2.

Gastro-entero-mesenterico—o bahiano Manoel da Costa; 47 annos, casado, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 91.

Lesão organica do coração—a fluminense Altaná Delfina de Araujo, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Alcantara.

Meningite—o fluminense Octacilio, filho de Manoel Alves Guimarães Cotia, 9 mezes, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 226 A.

Marasmo senil—o africano Bemvindo dos Prazeres, 70 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Nephrite aguda — o fluminense Manoel Francisco Gomes, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pleuro pneumonia—a fluminense Alexandra Gonzaga, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Bruce n. 73.

Pneumonia dupla — o africano Guilherme, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Cyrillo Damasceno, 56 annos, solteiro, residente e fallecido no campo de São Christovão n. 38. Total, 2.

Typho malarico — o portuguez José da Silveira Martins, 52 annos, viuvo, residente e fallecido á praia do Pinto sem numero.

Tisica pulmonar—Torquato (ou Polycarpo), 40 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Tuberculose miliar—a brasileira Adasinda da Silva Fernandes, 18 annos, solteira, residente e fallecida em Jacarépaguá.

Tuberculose pulmonar—o brasileiro Nazario Gonçalves, 60 annos, fallecido no Hospicio de Nossa Senhora do Socorro; os fluminenses Virginia Augusta Ferreira, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua Boulevard de São Christovão n. 20; Maria Candida da Silveira, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 77; Oscar Magalhães da Rocha, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez José Ferreira Macedo, 40 annos, casado, fallecido no Hospital de São João de Deus. Total, 5.

Fetos—um, filho de Manoel Joaquim da Silveira, residente á rua do Alcantara n. 111; outro, do sexo feminino, filho de Henrique da Silva, residente á rua Oito de Setembro; outro, filho de Thereza Maria de Jesus, residente á rua de S. Christovão n. 230; outro, filho de Joanna Maria dos Santos, residente á Pedro Americo n. 61. Total, 4.

No numero dos 34 sepultados estão incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS



N. 492

Wilhelm Rieger, fabricante de perfumarias e sabão de toilette em Frankfort, sem marca, apresenta á Junta Commercial desta capital a marca supra, afim de ser registrada, consistindo em uma etiqueta representando uma medalha, tendo no centro uma ancora entrelaçada pelas iniciaes W. R., encimada de uma corôa.

Applica-se nos productos do fabrico do depositante, e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.—(Assignado sobre uma estampilha de 200 réis.)—Por procuração, Adolpho Spann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 1/2 horas do dia 6 de setembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 492, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial.



N. 493

Wilhelm Rieger, fabricante de perfumarias e sabão de toilette, em Frankfort, sem marca, apresenta á Junta Commercial desta capital a marca supra, afim de ser registrada, consistindo em uma etiqueta de forma oblonga, de fundo de cores diversas, cercada de arabescos, tendo na parte superior esquerda um circulo radial dourado, e no centro as palavras—*Extract Nirvana*—esta ultima em uma facha que atravessa diagonalmente a parte superior da etiqueta, Wilhelm Rieger—Frankfort a M. Germany.

Applica-se nos productos do fabrico do depositante e pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.—Por procuração, Adolpho Spann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 1/2 horas do dia 6 de setembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 493, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial.



N. 494

Wilhelm Rieger, fabricante de perfumarias e sabão de toilette, em Frankfort, sem marca, apresenta á Junta Commercial desta capital a marca supra, afim de ser registrada, consistindo em uma etiqueta rectangular com uma projecção na linha superior, de fundo verde-claro, tendo no centro, entre dous circulos radiaes, um vaso encimado de uma phenix entre raios e cercada de sete estrellas e as palavras—*Parzival—Wm Rieger—Frankfort a Main Germany*—tudo de côr prateada applica-se nos productos do fabrico do depositante e pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.—(Assignado sobre uma estampilha de 200 réis.)—Por procuração, Adolpho Spann & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 1/2 horas do dia 6 de setembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 494, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado, o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordêm do Sr. director, faço publico que, em virtude do disposto no art. 4º, capitulo I do regulamento vigente, terá logar em outubro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com o disposto no art. 3º do mesmo regulamento, o concurso será de gravura.

A inscripção estará aberta até ao dia 11 de outubro, e se fará por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão e as provas de concurso são as seguintes.

CAPITULO II

Das condições de admissõ

Para a admissão nos concursos provará o candidato:

- 1º, ser cidadão brasileiro, menor de 30 annos de idade;
- 2º, estar habilitado aos cursos especiaes desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;
- 3º, que não tenham feito estudos fóra do territorio da Republica.

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de gravura

Para poder ser admittido a concurso, o inscripto deverá desenhar um modelo-vivo em duas sessões de 3 horas cada uma. Esta prova é eliminatoria:

- 1ª prova — modelar uma figura do natural em baixo relevo de 90 centimetros, em 30 dias;
- 2ª prova — farão uma composição de medalha, a competente fórma em gesso, na qual será fundida uma prova em gesso, devendo sahir da fórma sem difficuldade alguma.

Esta prova será feita em quatro dias. Si terminado o prazo para a inscripção do concurso de gravura, não tiver se inscripto candidato algum, proceder-se-ha ao concurso de pintura, conforme dispõe o art. 8º do regulamento vigente.

As condições de admissão são as mesmas. As provas de concurso são as seguintes:

CAPITULO IV

Provas de concurso de viagem — Alumnos de pintura

Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

- 1ª prova — de modelo vivo em duas sessões de tres horas cada uma; o julgamento far-se-ha com o modelo presente. Esta prova é eliminatoria;
- 2ª prova — de modelo vivo pintado metade do tamanho natural, trabalhando quatro horas por dia durante a prova de 30 dias;
- 3ª prova — composição em esboço de um ponto mythologico, biblico ou historico tirado á sorte de entre dez organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos technicos.

A execução durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1894.—Dr. Candido José Teixeira, secretario.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado duas apolices geraes, de juro antigo de 6%, do valor de 1:000\$000 cada uma, sob n.ºs. 272.202 e 272.203 emitidas em 1877, vae ser solicitada a expedição de novos títulos; si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1894.—
O inspector, *M. A. Veiga de Souza.*

Repartição da Carta Maritima

Aviso hydrographico n. 16

COSTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Balisamento da barra da Victoria

De accordo com a communicacão telegraphica que acaba de ser-me dirigida pelo capitão de porto do estado do Espirito Santo, faço publico, para conhecimento dos navegantes, que foi restabelecida a boia que indica a posição do Recife da—Baixa Grande—na entrada do porto da Victoria. Ella tem a forma cylindrica e está pintada com listas horizontes brancas e encarnadas, conforme a convenção de Washington.

Sobre uma das listas brancas lê-se o distico —Baixa Grande—que ella assignala.

Sua posição fica a E.NE. da extremidade oriental desse Recife, na distancia approximada de 20 metros.

Repartição da Carta Maritima do Brazil, 18 de setembro de 1894.—*Francisco Calheiros da Graça*, capitão de mar e guerra, chefe interino.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento de duas vagas de praticante, na forma do art. 33 do regulamento, approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até ao dia 26 de setembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa letra, conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 28 de agosto de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, domingo, 23 do corrente, por occasião das corridas no Turf-Club, haverá trens especiaes directos, entre as estações Central e Mangueira, desde as 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escrptório do Trafego, 21 de setembro de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO INTERIOR E ESTATISTICA

Concurso para amanuensés

Sabbado, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para a prova oral de todas as matérias do concurso, no edificio da Escola Normal, os seguintes candidatos inscriptos:

Augusto José de Oliveira Bastos.

Francisco Dalbro dos Santos.

Victor de Oliveira.

Flodoardo Guimarães Torres.

José Caetano de Faria.

Feliciano Meirelles Alves Moreira.

Capital Federal, 21 de setembro de 1894.—

O director, *Dr. Alexandrino Freire do Amaral.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Concurso ao provimento effectivo dos logares de professores adjuntos das escolas publicas primarias do 1º gráo

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, fica adiada para segunda-feira, 21, ás 10 horas da manhã, a prova oral que devia realizar-se no dia 19 do corrente.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 21 de setembro de 1894.—O chefe da 1ª secção,—*Manoel M. Nogueira Serra*

Sub-directoria de Rendas

7º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895

Rua do Barão de Capanema:

- N. E 1, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
N. 17, João Antonio Lopes de Castro Torres.
N. 19, José Pereira de Carvalho e outros.
N. 21, os mesmos.
N. 55, Bernardino Marinho de Carvalho.
N. 57, o mesmo.
N. 63, Josephina Leopoldina da Silva Braga.
N. 65, a mesma.
N. 67, Analia Candida Teixeira.
N. 69, a mesma.
Ns. 71 e 73, Jacomo Nicoláo de Virconzi.
N. 105, Anna Maria de Jesus Marques.
N. 131, Boaventura Alves Moreira.
N. 135, o mesmo.
N. 139, Raphael Moreira.
Ns. 145 e 147, Branca Maria de Paula Ramos.
N. 149, a mesma.
N. 153, Antonio Luiz Ferreira.
N. 155, o mesmo.
N. 159, Ludovina Candida de Jesus Pereira.
Ns. 163 e 165, Francisco Martins Vianna.
N. 173, Carolina Cabriella Paes Lemo de Si-
queira.
N. 181, Justino José Luiz de Souza.
N. 2, Rodrigo Pinto Bastos.
N. 4, Domingos Alto.
N. 6, Maria Carolina Bessa.
N. 8, Joaquim José Rodrigues Gonçalves.
N. 12, Alexandre Pereira da Costa.
N. 24, Manoel Antonio da Silva Villar.
N. 26, Manoel da Costa Martins.
N. 28, José Bento Alves de Carvalho.
N. 32, o mesmo.
N. 56, Manoel Machado Ferreira.
N. 76, Jeronymo Teixeira Boa Vista.
N. 78, o mesmo.
N. 80, Carolina Maxima Bastos Loureiro.
N. 88, Manoel Fernandes.
N. 102, Francisco Marinho da Motta.
N. 116, Luiz Pinheiro.
N. 150, Elias da Silva Santos.
N. 152, Laura Magallar Cayres Pinto.
N. 156, Maria Seraphina Nunes Simões e
outros.
N. 166, Felismina Corrêa de Mendonça.
Rua de João Caetano:
N. 3, Maria (menor).
N. 11, Manoel Leite Raposo.
N. 31, Delfina Dias Portella.
N. 33, José Braz da Cunha.
N. 37, Leonor (menor).
N. 39, Damaso Joaquim da Fonseca.
N. 49, Antonio Pereira de Moraes.
N. 51, o mesmo.
N. 61, João José de Sá.
N. 85, Narciso José de Bittencourt.
N. 89, Antonio Pereira de Moraes.
Ns. 91 e 93, Alexandre de Castro Peixoto.
N. 95, o mesmo.
N. 97, o mesmo.
N. 99, Antonio José Ferreira Guimarães.
N. 105, José Antonio de Resende Reis.
N. 111, Alice, (menor).
N. 115, Emerenciana Joaquina Gonçalves Pi-
nheiro.
N. 117, a mesma.
N. 125, Randolpho, Benjamim e Gastão.
N. 127, os mesmos.
Ns. 129, 131 e 135, os mesmos.

- N. 135, José Bento Alves de Carvalho.
N. 139, Domingos José Baptista Marques.
N. 143, Randolpho, Benjamim e Gastão.
N. 151, Leonardo Caetano de Araujo.
Ns. 161 e 173, Antonio José Dias Duarte.
Ns. 175 a 185, Antonio de Oliveira Fernan-
des.
N. 28, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.
Ns. 30 e 32, Maria Evangelista da Cunha
Guimarães.
Ns. 96 e 98, João Antonio de Barros.
N. 104, Narciso José de Bittencourt.
N. 114, Clemente, (menor).
N. 126, Antonio José Alves Vaz.
Ns. 144 a 148, Antonio José Alves Vaz.
Ns. 132 e 134, José Ribeiro.
Ns. 150 e 152, Dr. Joaquim Ferreira dos San-
tos Lima.
N. 154, Antonio José Alves Vaz.
Rua commandante Maurity:
Ns. 1 a 33, José Luiz Fernandes Villela.
N. 35, Damaso Joaquim da Fonseca.
N. 37, Leão (menor).
Ns. 39 e 41, Bernardino Fraz da Cunha.
Ns. 43 a 49, Maria Ascensão Freitas da Cu-
nha.
N. 51, Joaquim Ferreira Carneiro.
N. 61, Manoel Ferreira da Silva.
N. 65, Manoel Pereira.
N. 69, Joaquim Francisco Carvalhal.
Ns. 73 a 77, Manoel Ferreira da Silva.
N. 91, Simão Antonio de Carvalho.
Ns. 103 e 105, Alexandre Pereira da Costa.
N. 107, Antonio Braz da Cunha Soares.
N. 109, Damaso Joaquim da Fonseca.
N. 2, Antonio Gonçalves de Araujo Leitão.
N. 8, Ernesto Gomes de Oliveira.
Ns. 14 e 16, o mesmo.
Ns. 32 e 34, Francisco Moreira da Silva.
N. 36, José Tavares da Silva Rabello.
N. 40, Francisco Cardoso Laport.

Rua General Caldwell:

- N. 1, João Luiz Mendes.
N. 21, Luiza Ferreira Pinto Filgueiras.
N. 33, Maria Miranda de Lemos Magalhães.
N. 37, Joaquim Barboza.
N. 47, João Antonio Corrêa.
N. 49, Maria Ascensão Freitas da Cunha.
N. 51, Georgina Corrêa de Mello.
N. 53, Antonio Braz da Cunha Soares.
N. 59, Francisco Carlos da Costa Real e
outro.
N. 75, Clotilde Lemgruber.
N. 77, a mesma.
N. 85, Amelia Ferreira de Oliveira Dias.
N. 87, João Leopoldo Modesto Leal.
Ns. 91 a 103, o mesmo.
N. 111, Rita de Carvalho Moraes.
N. 119, Joaquim Alexandre Manso Sayão.
N. 121, Francisco Lemos Ferreira de Souza.
N. 123, Antonio Alves da Motta.
N. 135, Fermiana Joaquina Villarinho de Sá.
N. 139, João Silveira de Souza.
N. 141, Francisca Rosa do Carmo Netto.
N. 143, Custodio José Velloso.
N. 149, Pedro Duarte Guimarães.
N. 151, Francisco Martins Guimarães.
N. 159, Joaquim Rodrigues da Costa.
N. 165, Narciso Augusto Pinto Miranda.
N. 167, Manoel Henrique da Cruz.
N. 181, Manoel Borges da Silva Netto.
N. 187, João Alves Meira.
Ns. 191 a 197, Alfredo Bernardes da Silva.
Ns. 201 a 215, o mesmo.
Ns. 219 a 221, João Lopes Ferreira Cabral.
Ns. 225, 229, 233, 237 e 239, o mesmo.
N. 20, Miguel Barbosa Gomes [de Oliveira e
outros.
N. 26, os mesmos.
N. 28, Francisco José Fernandes de Mendonça.
N. 32, Domingos José Dias Braga.
N. 40, Elisa Henriqueta de Castro Silva e outra.
N. 48, José Gonçalves.
N. 50, Joaquim Manoel Pereira da Cruz.
N. 60, Antonio de Abreu Guimarães.
M. 64, Maria Luiza da Conceição.
N. 70, Leandro Bartholoméu Pereira.
N. 72, José Gonçalves.
N. 86, José Joaquim dos Santos.
N. 93, Francisco Moreira da Silva.
N. 104, Maria Saturnina dos Santos.
N. 110, Orphãos Desvalidos do Reino de Por-
tugal;

- N. 116, Pedro Duarte Guimarães.
 N. 128, Henrique Messeder da Rocha Freire e outro.
 N. 142, Fermina Joaquina Villarinho de Sá.
 N. 146, Joaquim José da Silva Peixoto.
 N. 148, Firmina Joaquina Villarinho de Sá.
 N. 154, Antonio Gomes Pinto.
 N. 153, Anna Leonor Lopes de Oliveira Araujo.
 N. 166, Eduardo José Napoleão Viallis.
 N. 174, Gregorio José de Abreu.
 N. 186, Francisco da Silva Ayrosa.
 N. 202, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira.
 N. 216, Adelaide Augusta de Carvalho.
 N. 220, José Antonio da Costa Villar.
 N. 222, o mesmo.
 N. 224, Ernestina da Camara Fortés.
 M. 231, Francisco José Ribeiro.
 N. 236, Antonio da Conceição Neves Cardoso.
 N. 238, Miguel Gonçalves da Cunha.
 N. 242, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.

Sub-directoria de Rendas Municipaes, 21 de setembro de 1894.—O encarregado do lançamento, *L. Alves Bastos*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

9ª secção

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Antonio da Silveira Goulart, Antonio Moreira da Costa, Antonio Calazans Raythe, Antonio Carneiro Pereira, Antonio Borges de Lacerda, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães, Antonio Joaquim Alves Nogueira, Antonio Delphin Simões da Silva, Antonio José da Conceição, Albinô Alves Pinto, Bento José Barbosa, Bartholomeu Caetano Pinto, barão de Oliveira Castro, Carlos Conteville, Carlos Dehoul, conde de Tocantins, Casemiro José Pereira de Menezes, Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, Elias Moreira Belliags, Francisco Antonio de Almeida, Francisco de Souza Azevedo, Francisco Alves Teixeira, Joaquim Cardoso de Andrade, Joaquim José Lavrador, Joaquim Jansen de Faria, Joaquim da Silva Guimarães, Joaquim Gonçalves de Souza, João Pedreira do Couto Ferraz, João Gonçalves da Silva Vianna, João José de Sá, José Teixeira Pires Vilella, José Pires Brandão e outro, José Francisco Gonçalves, José Affonso Guimarães, José Rodrigues Ruivo, José Fernandes Ribeiro Guimarães, José Joaquim Rodrigues, José Ferreira Pinto da Silva, José Maria de Matos Caminha, José Maria Salgado, José Joaquim da Costa Simões, José Baptista Fruggoni, José da Silva Carvalho, Jeronymo Lopes Moreira, Luiz Corrêa Vieira, Luiz Antonio Pereira, Luiz Gonçalves Machado, Manoel dos Reis, Manoel Pereira de Azevedo, Manoel Francisco da Silveira Freitas, Manoel Ribeiro Corrêa, Manoel Antonio Pereira, Matheus Lourenço de Azevedo, Mathias José Fernandes de Abreu Manoel da Costa Pereira Magalhães, Norberto José da Silva Coelho & Comp., Noel Decap, Pedro Gonçalves Guimarães, Thomaz Sebastião Rodrigues, Antonio Ferreira de Carvalho; e as Sras. DD. Anna Francisca da Costa, Anna Rosalina Leite Souza, Anna Delphina Villaza de Azevedo, Albina Rosa da Silveira, baronêza de Oliveira Castro, Carolina Maria Monteiro, Francisco Luiza Richsen da Silva, Hortencia Maria da Conceição, Isabel Carena, Joannada Silva Lemos Cardoso, Joanna Theodora da Silva Callado, Maria Isabel, Maria Elisa Willanghoy da Silveira Parda, Maria Rosa de Oliveira Duarte, Maria Rosa Pinheiro, Maria Augusta Dehoul, Maria Joaquina de Araujo Almeida e outro, Rita Costa Theophilo Ottou, Rosa Emilia de Avellar, Ricardina Maria Fortunata, Rita de Cassia Castro, a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de esclarecerem os seus requerimentos de titulos foreiros.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.— *Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe da 9ª secção, (

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. coronel Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil requereu por aforamento os terrenos de marinhãs e accrescidos desde a parte occidental do Arsenal de Marinha desta Capital até a Ponta do Cajú, que se acharem devolutos; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecerem nesta sub-directoria no prazo de 60 dias a contar desta data, afim de apresentarem documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta prefeitura como for do direito.

Outrosim, convido aos possuidores de terrenos de marinhãs e accrescidos daquelle zona, cujas concessões foram dadas pela municipalidade ou pelo Governo Federal, a exhibirem seus titulos dentro daquelle prazo, afim de que haja a maior regularidade na discriminação dos que se acham devolutos.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894.—O director, *Miguel Rangel de Vasconcellos*.

Sub-Directoria de Rendas

10º DISTRICTO

Relação das casas que soffreram augmento no valor locativo para o exercicio de 1895

Rua da Real Grandeza:

- N. 42, Luiz Rossi.
 N. 44, Barão do Alto Mearim.
 N. 44 A, o mesmo.
 N. 44 B, o mesmo.
 N. 44 C, o mesmo.
 N. 44 D, o mesmo.
 N. 52, Luiz Rossi.
 N. 53, João Laurien.
 N. 64, José Maria Veitas.
 N. 92, Rita Miranda do Prado Veiga.
 N. 94, a mesma.
 N. 98, Antonio Antunes Guimarães.
 N. 123, José Cupertino Coelho Cintra.
 N. 130, o mesmo.
 N. 134, o mesmo.
 N. 136, o mesmo.

Rua de S. Clemente:

- N. 39, Emerenciana Luiza de Azevedo.
 N. 45, Lafayette Rodrigues Pereira.
 N. 67, Companhia Carruagens Fluminense.
 N. 99, Cypriano Gonçalves da Silva Firmo e outro.
 N. 103, Manoel Gonçalves Curvello.
 N. 113, Raymundo José Nunes.
 N. 131, Izabel Labordonay Campos.

Rua de S. Clemente:

- N. 139, Eduardo P. Gumilo.
 N. 141, o mesmo.
 N. 157, Jeronymo José Ferreira Braga.
 N. 163, Joaquim Nicolao Vicenzi.
 N. 187, Luiz Elysis dos Reis.
 N. 219, Luiz Rossi.
 N. 12, Virginia da Costa Rocha e outra.
 N. 26, Conde de Itaguahy.
 N. 28, o mesmo.
 N. 70, João Rodrigue de Oliveira Brito.
 N. 74, monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito.

- N. 78, Elvira Barroso.
 N. 80, Isabel da Cunha Silva.
 N. 83, Eduardo Triboulet.
 N. 98, José dos Santos Lontra.
 N. 114, Antonio Barroso Fernandes.
 N. 154, barão de Oliveira Castro.
 N. 172, Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
 N. 174, o mesmo.
 N. 176, idem.
 N. 178, idem.
 N. 180, idem.
 N. 192, Luiz Alves de Macedo.
 N. 194, o mesmo.

- N. 196, Antonio Gabriel Coutinho Frões.
 N. 200, Leocadia Faria Leuzinger.

Rua S. João Baptista:

- N. 17, Emygdio da Graça Corrêa Lacerda.
 N. 21, Antonio Nunes.

Rua S. João Baptista:

- N. 47, Maria Paula da Silva Maia.
 N. 59, Manoel dos Santos Romano.
 N. 2, Manoel Joaquim Borges.
 N. 22, João Ferreira Drummond.
 N. 30, Jeremias de Carvalho Brandão.
 N. 58, José Fernandes Vieira.
 N. 62, José Antonio Pinto.

Rua S. Manoel:

- N. 17, Domingos José de Freitas.
 N. 19, o mesmo.
 N. 21, José Bernardino Ferreira Coelho.
 N. 4, Maria Joaquina Rosa.
 N. 6, Antonio Carlos da Silva Piragibe.
 N. 8, José Pereira Monteiro.
 N. 12, Maria Alves de Siqueira.

Rua Sorocaba:

- N. 43, Maria Aurora Albêrnaz e outros.
 N. 47, Joaquina Maria Netto.
 N. 51, Amelia Francisca Netto.
 N. 53, Manoel C. C. da Costa Arantes.
 N. 22, João Manoel de Barros.
 N. 44, Henriqueta Maria de Oliveira.

Travessa do Marques:

- Sem numero, Matheus Lourie.
 N. 13, Alipio Augusto do Amaral.

Rua de Todos os Santos:

- N. 3, Mariana Delphim Simões da Silva.

Rua de Todos os Santos:

- N. 5, Peliciano José de Almeida.
 N. 7, o mesmo.
 N. 9, o mesmo.
 N. 11, o mesmo.
 N. 13, o mesmo.
 N. 15, o mesmo.
 N. 19, Julio Cezar de Oliveira Costa.
 N. 23, José Antonio de Serpa Monteiro.
 N. 44, Anna Carolina da Silva Porto.

Rua Visconde de Caravellas.

- N. 11, Maria de Oliveira Gonçalves.
 N. 15, Francisco Lucio Lequet.
 N. 4, José Antonio Marques.

Rua Visconde de Silva.

- N. 1, Lacerote José de Carvalho.
 N. 9, Antonio José Corrêa Machado.
 N. 11, o mesmo.
 N. 13, o mesmo.
 N. 21, Manoel Ferreira Armond.
 N. 2, Joaquim Corrêa Albino.
 N. 20, Mariana da Silva Araujo.

Rua Voluntarios da Patria:

- N. 12, Bernabé Vaz de Carvalhaes.
 N. 14, o mesmo.
 N. 18, Henrique Simonard e outros.
 N. 23, Anna Maria Jesus Valença.
 N. 36, Eugenio F. Vaz de Carvalho.
 N. 42, Maria Izabel E. Tamborim.
 N. 70, Dr. João A. Dias da Silva.

Capital Federal, 17 de setembro de 1894.— O encarregado do lançamento, *Laiz Accacio de Araujo Roso*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que, o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias do Engenho Novo, Irajá e Inhauma, cõteçou hoje, 1 de setembro e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquelle exigencia da lei.

Sub-Directoria das Rendas, 5ª secção, 1 de setembro de 1894.— Pelo director geral da fazenda, o chefe, *Antonio Lopes Trovão*.

Prefeitura do Distrito Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO
7ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Luz Stearica requereu por aforamento, mais 150 metros de accrescidos de accrescidos de marinhas á Praia das Palmeiras em S. Christovão, em continuação aos accrescidos que já possui em frente aos prediõs ns. 1 á 7 da dita Praia; por isso convido a todos aquelles que forem contrario a esso pretensão, a comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias a contar desta data, a fim de apresentarem documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendará, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Sub-directoria do Patrimônio, 21 de setembro de 1894.—No impedimento de chefe da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*, 1º escripturario,

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Continuando neste districto a capinação que se procede diariamente, o cidadão agente E. G. Pires Ferrão manda que intime á todos os moradores, que ainda não tenham mandado capinar as suas testadas a que o mandem fazer no menor espaço de tempo possivel, sob pena de serem considerados infractores e como taes sujeitos ás penas que para taes casos prevê o codigo em vigor.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, em 21 de setembro de 1894.—*Antonio B. Santos Cruz*, escripturario.

Districto de Irajá

AGENCIA DA PREFEITURA

Acha-se depositado na casa do cidadão Antonio de Mattos, morador na estrada geral de Santa Cruz n. 10, (Campinho) um cavallo russo claro (com o olho esquerdo acanhado). Quem for seu dono queira reclamar-o que, pagando a multa e mais despezas, lhe será entregue, tendo quatro dias para fazel-o; do contrario será vendido em hasta publica, para pagamento da multa e mais despezas.

Agencia da Prefeitura do Districto de Irajá, 21 de setembro de 1894.—O agente, *Joaquim Lucio Caetano da Silva*.

EDITAL

De notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrêpora para dentro do prazo de 30 dias que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, que se acham em atrazo sob pena de serem vendidas para o pagamento das mesmas entradas por conta dos respectivos accionistas

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de notificação aos accionistas da Companhia Cal de Madrêpora, com o prazo de 30 dias virem que por parte da mesma companhia foi dirigida ao Dr. presidente da Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor e fórma seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Cal de Madrêpora, com sede nesta capital a rua Theophilo Ottoni n. 23, que tendo os accionistas constantes da relação junta, (doc. n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital subscripto, nos prazos estipulados apesar de devidamente convidados por annuncios nos jornaes, (docs.) incorrendo por isso nas denas do art. 5º dos respectivos estatutos (decr. n.º) e havendo a assemblea geral deliberado promover accção judicial nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. que se digno de designar juiz ao qual sendo esta presente ordene a sua D. e mande proceder a

notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias a contar da presente intimação edital realisarem as entradas em atrazo sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores applicar-se-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 1891 ao que pe le deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1894. — O advogado, *Carlos Pereira da Silva*. Estava sellada. Despacho.—ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 21 de agosto de 1894.—*Pitanga*. Despacho— D. Notifique-se. Rio, 22 de agosto de 1894.— *Montenegro*. Distribuição— D. a Leite em 27 de agosto de 1894.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Depois do que se via a lista do teor seguinte: Companhia Cal de Madrêpora. Lista dos accionistas em atrazo. Companhia Industrial do Brazil 2.000 acções 5º 80:000\$ João Pereira da Silva Monteiro, 660, 5ª entrada, 26:400\$; Banco Mercantil dos Varegistas, 350, 5ª entrada, 14:000\$; Banco dos Estados Unidos do Brazil, 300, 5ª entrada, 12:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 200, 16:000\$; Dr. João Raymundo Pereira da Silva Junior, 200, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 16:000\$; Fernando Antonio Pinto de Miranda, 150, 5ª entrada, 6:000\$; João Pereira da Silva Monteiro Junior, 125, 5ª entrada, 5:000\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 120, 5ª entrada, 4:800\$; barão de Oliveira Castro, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Antonio Ferreira de Carvalho, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Arnaldo José de Castilho, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Francisco José Gomes Valente Junior, 100, 5ª entrada, 4:000\$; Antonio Dias Garcia, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Antonio de Oliveira Guimarães, 50, 5ª entrada, 2:000\$; João Antonio Guimarães Pinto, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Antonio Pinheiro dos Santos Bastos, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 50, 5ª entrada, 2:000\$; José dos Santos Andrade, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Eduardo George Heine, 50, 5ª entrada, 2:000\$; Manoel da Silva Monteiro, 25, 5ª entrada, 1:000\$; Paulino Dias Fernandes, 25, 5ª entrada, 1:000\$. G. Armstrong, 20, 5ª entrada, 800\$; Francisco José Gomes Valente, 20, 5ª entrada, 800\$; Dr. Julio Rodrigues de Moura, 20, 5ª entrada, 800\$; Antonio Julio de Abreu, 10, 5ª entrada, 400\$; Joaquim Pereira Fula, 10, 5ª entrada, 400\$; Bernardo Pereira de Almeida Guimarães, 10, 5ª entrada, 400\$; John Reid, 5, 3ª, 4ª e 5ª entradas, 400\$000. Rio, 14 de agosto de 1894.— *João Raymundo Pereira da Silva*. Somma a presente lista na quantia de 216:200\$000. Estava devidamente sellada. E em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Cal de Madrêpora, para dentro do referido prazo, que será contado da primeira publicação deste, satisfazerem os respectivas entradas sob pena de serem as mesmas acções vendidas para pagamento por conta dos referidos accionistas. E para constar, se passou o presente edital e mais tres de igual teor, para serem publicados pela imprensa 20 vezes e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1894.—E eu, Joaquim da Costa Leite, subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Sobre Portugal....	—	347
» Nova York..	—	4.056
	Comprador	Vendedor
Soberanos.....	20\$500	20\$850

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %		1:027\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1889.....		1:540\$000
Bancos		
Banco Credito Brasileiro, c/60 %		3\$500
Dito Franco Brasileiro.....		44\$000
Dito do Commercio, c/20 %/.....		45\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %/.....		76\$000
Dito Republica de Brazil, c/50 %		81\$000
Dito idem, integ.....		172\$000
Dito Nacional Brasileiro.....		233\$500
Dito Constructor do Brazil.....		21\$500
Companhias		
Comp. Viação Sapucahy.....		13\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %/.....		32\$000
Dita Prolongamento Sorocabana		33\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..		45\$000
Dita Loteria Nacional.....		91\$000
Dita Seguros Fidelidade.....		115\$000
Dita Jardim Botânico.....		133\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....		150\$000

Debentures

Debs. da Geral Estradas de Ferro, £ 11,5.0.....		1\$500
Ditos da Leopoldina, 4 %/.....		21\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1894.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 20 de setembro, ás 3 hs. e 25 m. P. m.

Taxa do Banco da Inglaterra.	2 %
Desconto no mercado.....	1 %
Cheques sobre Pariz.....	25,20
Apolices externas de 1879....	84 %/.....
Ditas idem de 1888.....	81 3/4 %
Ditas idem de 1889.....	76 1/4 %

E. de Ferro Central do Brazil
Mercadorias entradas no dia 19 de setembro de 1894 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mes
Café.....	316.098	6.478.766 kilogs.
Carvão vegetal	19.980	378.108 >
Feijão.....	—	9.000 >
Fumo.....	4.960	80.800 >
Queijos.....	16.000	109.963 >
Toucinho.....	—	29.603 >
Diversas.....	32.760	298.614 >

ANNUNCIOS

Cartas e plantas hydrographicas

DA
COSTA E PORTOS DO BRAZIL
LEVANTADAS POR OFFICIAES DA MARINHA DE GUERRA BRAZILEIRA

A' venda na Companhia de Artes Graphicas do Brazil, á rua da Assemblea ns. 44 e 46,

Imprensa Nacional— Rio de Janeiro— 1894.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....		12 1/2	12 11/32
» Pariz.....		767	777
» Hamburgo..		945	959
» Italia.....		—	717